

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 3.642/2024, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por superávit, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

O Prefeito Municipal em Exercício de Cerejeiras, Estado de Rondônia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por superávit, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

- 02 - Poder Executivo
- 10 - Secretaria Municipal de Saúde
- 10.01- Gabinete do Secretário
- 10 - Saúde

10.301 - Atenção Básica
10.301.0018 - Apoio as Famílias e a Comunidade
10.301.0018.2051.0000 - Manutenção da Rede Básica de Saúde
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção.....
..... R\$ 150.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
..... R\$ 100.000,00
Fonte de Recursos: 0.2.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0016 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC
10.302.0016.2047.0000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
..... R\$ 300.000,00
Fonte de Recursos: 0.2.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Valor total
.....R\$ 550.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, por superávit do exercício anterior da Fonte de Recursos 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO
- 2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO
- 3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

- 1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO
- 2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO
- 3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO
- Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO
- Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO
- Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 02 de outubro de 2024

JOSÉ CRLOS VALENDORFF
Prefeito Municipal em Exercício

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Protocolo 25634

DECRETO N.º 502/2024 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre nomeação da senhora Gleici Kelly Ferreira de Souza aprovada em Concurso Público no cargo de Técnico de Saúde - Técnico de Radiologia.”

O Prefeito em Exercício do Município de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o candidato abaixo relacionado para ocupar cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.900/2011, de 03 de junho de 2011 e legislação complementar, a qual passará a integrar o quadro permanente de pessoal civil do Município de Cerejeiras, de acordo com o Edital nº 001/2019 - Concurso Público.

Nome: Gleici Kelly Ferreira de Souza

Cargo: Técnico de Saúde - Técnico de Radiologia

Carga Horária: 24 horas.

Art. 2º Após a assinatura do termo de posse, o servidor deverá entrar em exercício no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da posse, sem prorrogação.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS VALENDORFF
Prefeito em Exercício

Protocolo 25620

DECRETO N.º 506/2024, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por superávit, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

O Prefeito Municipal em Exercício de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.642/2024, de 02 de outubro de 2024.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por superávit, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo

10 - Secretaria Municipal de Saúde

10.01- Gabinete do Secretário

10 - Saúde

10.301 - Atenção Básica

10.301.0018 - Apoio as Famílias e a Comunidade

10.301.0018.2051.0000 - Manutenção da Rede Básica de Saúde

3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção.....

..... R\$ 150.000,00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

..... R\$ 100.000,00

Fonte de Recursos: 0.2.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.0016 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC

10.302.0016.2047.0000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

..... R\$ 300.000,00

Fonte de Recursos: 0.2.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Valor total

.....R\$ 550.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, por superávit do exercício anterior da Fonte de Recursos 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º Em caso de necessidade de suplementação dos elementos de despesa mencionados, o ajuste poderá ser efetivado por meio de Decreto Executivo, observando as disposições legais aplicáveis e os limites orçamentários estabelecidos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 02 de outubro de 2024

JOSÉ CRLOS VALENDORFF
Prefeito Municipal em Exercício

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Protocolo 25635

DECRETO N.º 487/2024 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre Nomeação Interina da servidora Jayne Costa da Silva cad. **38318**, na Função Gratificada de Diretor - Divisão de Material.

O Prefeito em Exercício do Município de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a Administração necessita promover a substituição de servidor ausente para que não ocorram prejuízos aos Serviços Públicos.

Considerando o disposto na lei 1.900/2011 artigo 8º, inciso II, alínea b):

“Art. 8º A nomeação far-se-á:

II- Em caráter temporário:

b) para substituição, **interina**, de titular de cargo de confiança. “

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADA a servidora **Jayne Costa da Silva cad. 38318**, para exercer **interinamente**, a **Função Gratificada de Diretor - Divisão de Material**, cód. **05.1.01** - FG 12, em substituição a servidora Josiane Cristina Santos Moreira lotada na SEMAP que estará em gozo de férias no período de 16/09/2024 a 30/09/2024, ou enquanto durar o afastamento do servidor titular do cargo, com as vantagens e remunerações previstas na Lei Municipal nº 3.146/2022, de 19 de janeiro de 2022 e alterações posteriores.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 16/09/2024.

Cerejeiras, 18 de setembro de 2024.

JOSÉ CARLOS VALENDORFF

Prefeito em Exercício

Protocolo 25636

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N.º 202/2024
PROCESSO N.º 4113/2024

Termo de Contrato nº 202/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **MIRANDA COMERCIO DE GAS LTDA**.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 -

Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 855*** SSP/RO e inscrito no CPF nº ***.164.562.** residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **MIRANDA COMERCIO DE GAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.020.034/0001-60, com endereço na Rua Minas Gerais 1194, Primavera CEP 76.997-000 Cerejeiras-RO, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Olivio Miranda**, RG nº 1884*** expedido pela SSP/SP, CPF nº ***.374.269.** conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 4113/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de água mineral e gás de cozinha para atender às demandas da Rede Municipal de Saúde (Hospital Municipal São Lucas, CAPS, Vigilância em Saúde, Farmácia e Secretaria), com Recursos Próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Projeto Básico;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 54.497,00 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e noventa e sete reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

- Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;
- Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

IV - As particularidades do contrato em vigência;

V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

VI - Índice IPCA/IBGE; 7.10. Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

VII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Projeto Básico e deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA
Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei no 14.133/21, uma vez que a exigência poderá acrescentar custos ao valor final previsto, e que sua ausência não implicará em prejuízos ao erário, por se tratar de contratação de pequeno valor, avalia-se como dispensável a necessidade de caução ou modalidade similar.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e

contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o

reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU
Gestão/Unidade: 10. Secretaria Municipal de Saúde
Fonte de Recursos: 1.600 - Transferência Fundo a Fundo
Programa de Trabalho: 10.301.0018.1125.0000. Execução da emenda parlamentar
Elemento de Despesa: 3.3.90.00 Outros serviços de terceiros (559)

Gestão/Unidade: 10. Secretaria Municipal de Saúde
Fonte de Recursos: 1.600- Transferência Fundo a Fundo
Programa de Trabalho: 10. 305.0017.2050.0000 Manutenção do Controle de Doenças Elemento de Despesa:3.3.90.00 Material de Consumo (319)

Gestão/Unidade: 10. Secretaria Municipal de Saúde
Fonte de Recursos: 1.600- Transferência Fundo a Fundo
Programa de Trabalho: 10. 302.0016.1123.0000 Execução de Emenda Parlamentar
Elemento de Despesa: 3.3.90.00 Material de Consumo (566)

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)
Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 01 de outubro de 2024.

EDERSON LOPES
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

OLIVIO MIRANDA
MIRANDA COMERCIO DE GAS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:
Josimara da Silva Alvarenga
Patricia Rocha Sousa Dutra

Protocolo 25648

PORTARIA Nº 009/2024

“Dispõe sobre folgas dos servidores que trabalharam auxiliando nos atendimentos da carreta do Hospital de Amor em Cerejeiras-RO.”

O Secretário Municipal de Saúde de Cerejeiras-RO, no uso de suas atribuições legais conforme lei municipal Nº 3.146/2022, de 19 de janeiro de 2022.

Resolve:

Art 1º Autoriza, os servidores abaixo citados, o direito a **dois dias de folgas**, em datas previamente acordadas com os seus líderes imediatos, no decorrer de um ano contando a partir da data de publicação. Referente terem trabalhado nos dias 24/09/2024, 25/09/2024 e 26/09/2024, em horário corrido das 07h00min às 17h00min, na ação de prevenção ao câncer de mama, de colo uterino e de pele, desenvolvido pelo Hospital de Amor e pela Secretaria Municipal de Saúde, o evento aconteceu na Paróquia Cristo Salvador.

1. Neiva Sattler
2. Leticia Carolina Vieira
3. Elisangela dos Santos Moreira Anjos
4. Maise Fernanda de Oliveira Machado
5. Vanessa Gonçalves Dal Cortivo

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Leia-se, cumpra-se e Publique-se.

Cerejeiras - RO, 01 de outubro de 2024.

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 25659

PORTARIA Nº 010/2024

“Dispõe sobre folgas dos servidores que trabalharam na ação itinerante promovida pela SEMAS (Secretaria de assistência social) no dia 14 de setembro de 2024.”

A Coordenadora da Atenção Básica de Saúde de Cerejeiras, no uso de suas atribuições legais conforme lei municipal Nº 3.146/2022, de 19 de janeiro de 2022.

Resolve:

Art 1º Autoriza, os servidores abaixo citados, gozo de dois dias de folga cada, nos dias previamente acordados com os seus líderes imediatos, no decorrer de um ano contando a partir da data de publicação. Referente

terem trabalhado no dia 14 de setembro de 2024 (sábado), das 07h00min às 13h00min em horário corrido, como parceiros na Ação Itinerante promovida pela SEMAS (Secretaria de assistência social) que aconteceu na Escola Tancredo de Almeida Neves Rua Panamá, 2558, Bairro Liberdade, em Cerejeiras.

1. Sabrina Mathias Pereira
2. Gabriela Aparecida Bercsh
3. Rosangela Pereira Da Silva

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Leia-se, cumpra-se e Publique-se.

Cerejeiras - RO, 01 de outubro de 2024.

Ederson Lopes
Secretario Municipal de Saúde

Vanessa Gonçalves Dal Cortivo
Coordenadora da Atenção Básica
Decreto N.º 268/2023

Protocolo 25660

PORTARIA Nº 011/2024

“Dispõe sobre a transferência de local de trabalho da servidora técnica de enfermagem **Deides Faria Silva**, por razões administrativas.”

O Secretário Municipal de Saúde do município de Cerejeiras-RO no uso de suas atribuições legais, resolve:

Justifica:

Considerando a necessidade de remanejamento de pessoal para melhor atendimento à demanda do Hospital Municipal São Lucas e a fim de garantir maior eficiência na prestação dos serviços de saúde à população, torna-se necessário realocar a servidora abaixo mencionada.

Resolve:

Art. 1º A servidora **Deides Faria Silva** Técnica de Enfermagem, lotada anteriormente na Unidade Básica de Saúde Humberto Muniz Barbosa, passou a exercer suas atividades no Hospital Municipal São Lucas a partir de 01 de abril de 2024.

Art. 2º Esta portaria entraria em vigor nos dados de sua publicação, devendo ser comunicada aos setores competentes para as eventuais exceções.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cerejeiras - RO, 01 de outubro de 2024.

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 25662

PORTARIA Nº 012/2024

“Dispõe sobre folgas dos servidores que trabalharam na campanha de vacinação.”

A Coordenadora da Atenção Básica da Saúde de Cerejeiras, no uso de suas atribuições legais conforme lei municipal Nº 3.146/2022, de 19 de janeiro de 2022.

Resolve:

Art. 1º Autoriza, os servidores abaixo citados, o direito a dois dias de folgas, em datas previamente acordadas com os seus líderes imediatos, no decorrer de um ano contando a partir da data de publicação. Referente terem trabalhado no dia 28 de setembro de 2024 (sábado) na campanha de vacinação contra a influenza que aconteceu nas Unidades básicas de saúde, com parceria dos servidores municipais abaixo relacionados.

1. Simone Patrícia dos Santos Garcia
2. Rosivane Araújo Colombo
3. Franciele Sordi Moreira
4. Edilson Lopes
5. Luciana Monteiro Teixeira
6. Luzia Francisca Santana
7. Elisangela dos Santos Moreira Anjos
8. Eliene dos Santos Souza
9. Rosangela Pereira Silva
10. Odinei Palczuk Pereira Rocha

11. Silvana Garcia Ribeiro
12. Rosinei Pereira Dorte
13. Eluane Santos Fiorentin Martins
14. Rosimary Brandt
15. Neiva Sattler
16. Gabriella Bezerra Cavalcante de Moura
17. Leticia Carolina Vieira
18. Samantha Aparecida Coelho Neves

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Leia-se, cumpra-se e Publique-se.

Cerejeiras - RO, 01 de outubro de 2024.

Ederson Lopes
Secretaria Municipal

Vanessa Gonçalves Dal Cortivo
Coordenadora da Atenção Básica
Decreto N.º 268/2023

Protocolo 25663

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 110/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

A Secretaria de Assistência Social de Cerejeiras, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI**, brasileira, casada, CPF nº ***.866.102-**, RG nº 1267*** expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 162/2024, de 08 de abril, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.886.827/0001-06, com endereço na Av. Calama - Nº 2666, Sala 24 - Bairro Liberdade, CEP 76803-884 na cidade de Porto Velho - Estado de Rondônia, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Acassio Figueira dos Santos**, RG nº 000472*** expedido pela SSP/RO, CPF nº ***.642.802-**, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 110/2023, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 04/10/2024 a 03/10/2025, conforme justificativa apresentada pela secretaria, previsto na cláusula Quinta, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 110/2023 do Processo nº 5901/2023 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 30 de setembro de 2024.

MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

ACASSIO FIGUEIRA DOS SANTOS
RONDON - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:
Karina Gonçalves Campista
Dayanne Monte de Oliveira Gatti

Protocolo 25619

QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 199/2020

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 199/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A SRA. DORVINA SCHIMIDT QUADROS.

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. José Carlos Valendorff**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.500.462-** e RG nº 17R2721*** SSP/SC, residente e domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, e por outro lado a Sra. **Dorvina Schimidt Quadros**, brasileira, portador do CPF nº ***.126.568-**, residente e domiciliada nesta cidade de Cerejeiras - RO, doravante denominado **CONTRATADO/LOCADOR**, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**, pactuam o presente Termo Aditivo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE VALOR

Fica aditivado o valor do Contrato nº 199/2020, com reajuste de preço de 3,70%, justificado na correção pelo INPC (IBGE), conforme previsto na cláusula quarta § 2º e §3º do respectivo contrato, ficando vigente o valor mensal em R\$ 1.619,46 (mil seiscentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o Contrato 199/2020 com a Prorrogação de prazo de vigência por mais 12 (doze) meses compreendendo o período de 02/10/2024 a 01/10/2025, conforme previsto na Cláusula Treze - do prazo de execução das obras ou serviços, mediante solicitação apresentada pela empresa e justificativa da secretaria, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão a conta da dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Ficha: 270

08.244.0021.2095.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - FNAS - C/C 20259-2

3.3.90.36.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 199/2020 do Processo 2120/2020 (1doc) 200/2023 (DigProc) e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas em 04 (quatro) vias do mesmo teor e igual valor.

Cerejeiras, 30 de setembro de 2024.

JOSÉ CARLOS VALEDORFF

Prefeito em Exercício
CONTRATANTE/LOCATÁRIO

DORVINA SCHIMIDT QUADROS

Contratado/Locador

Testemunhas:

Karina Gonçalves Campista

Dayanne Monte de Oliveira Gatti

Protocolo 25623

**CONTRATO Nº 201/2024
PROCESSO Nº 122/2024**

Termo de Contrato nº 201/2024, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS/RO** e a empresa **SUPERMERCADO MIRANDA LTDA.**

A **Secretaria de Assistência Social de Cerejeiras**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº

950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI**, brasileira, casada, CPF nº***.866.102-**, RG nº 1267*** expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 162/2024, de 08 de abril, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **SUPERMERCADO MIRANDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.609.049/0001-36, com endereço na Av. das Nações nº 1414, bairro Centro CEP 76997-000 Cerejeiras/RO, neste ato representado por seu responsável legal o **Sr. Olívio Miranda** RG nº 18842***, expedido pela SSP/SP, CPF nº ***.374.269-**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 122/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal Nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I)

O presente termo contratual tem por objeto a Aquisição de gêneros de alimentação (perecíveis) para atender à Secretaria Municipal de Assistência Social e Unidades vinculadas, com Recursos Próprios e convênios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - O Termo de Referência que embasou a contratação;

II - O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

III - A Proposta do Contratado; e

IV - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO
CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, admitida somente em casos excepcionais e devidamente justificada nos autos mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada qualquer subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão

do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 141.722,65 (cento e quarenta e um, setecentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de

Referência.

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

VII - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XI - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XII - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Entregar o objeto da forma como estabelecido no Termo de Referência e neste Edital;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de

Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XII - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XVI - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA DEZ - DA GARANTIA DOS PRODUTOS
Os produtos ficam isentos de apresentação de garantias.

CLÁUSULA ONZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do

contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; ID: 458618 e CRC: 7BFCAF32 MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS Gabinete da Prefeita Prefeitura Municipal Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000 CNPJ: 04.914.925/0001-07 Claudio Julio Casara de Melo - Secretário Municipal de Assistência Social - Dec. 478/2023 Dispensa de Licitação Eletrônica 007/2024 40 28/02/2024
- d) os danos que dela vierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DEZ - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente

definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO ONZE - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TREZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para

o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TREZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

08.243.0014.2044.0000 MANUTENÇÃO DA CASA ACOLHEDORA - LAR FELIZ - FNAS - C/C 20517-6

3.3.90.30.00 - Material de consumo

3.3.90.30.07 - Generos de Alimentação Ficha: 480 - C/C 20517-6 Recurso FNAS

08 244 0011 2032 0000 MANUTENÇÃO DA UNIDADE PÚBLICA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS/PAIF - FEAS - C/C 21274-1

3.3.90.30.00 - Material de consumo

3.3.90.30.07 - Generos de Alimentação Ficha: 490 - C/C 21274-1 Recurso FEAS

08 244 0011 2037 0000 MANUTENÇÃO DA UNIDADE PÚBLICA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS/PAIF - FNAS - C/C 19774-2

3.3.90.30.00 - Material de consumo

3.3.90.30.07 - Generos de Alimentação Ficha: 479 - C/C 7250-8 Recurso PRÓPRIO

Ficha: 491 - C/C 19774-2 Recurso FNAS

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus

funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO (art. 89, § 1º)

As partes contratantes elegem o foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 02 de outubro de 2024.

MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI

Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

OLIVIO MIRANDA

SUPERMERCADO MIRANDA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Karina Gonçalves Campista
Dayanne Monte de Oliveira Gatti

Protocolo 25673

PORTARIA Nº 081/2024/SEMAS

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

Maria das Dores de Jesus Gaviraghi, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes como Fiscal e Suplente de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: 5124/2024

Objeto: Aquisição de material permanente, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS, mediante emendas impositivas, Projeto de Lei nº 030/2024 de 27 de fevereiro de 2024.

Fiscal Titular: Claudio Julio Casara de Melo - CPF: ***.964.072-**
Fiscal Suplente: Maria Nélia Ferreira da Rocha - CPF: ***.844.242-**

Cerejeiras, 01 de Outubro de 2024.

Maria das Dores de Jesus Gaviraghi

Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 162/2024

Protocolo 25625

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.

Nos termos do artigo 33, inciso "I" e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Concorrência Pública nº. 019/2024, do Processo Digital nº. 4.650/2024

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Serviços de Reforma da Escola Mundo da Criança, localizada na Rua Panamá, nº 2489, Bairro Liberdade, no Município de Cerejeiras - RO, com Recursos de Repasse FUNDEB.

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

BEIRA RIO COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 31.708.659/0001-20

Endereço: Av. Cassiano Ricardo, nº 601 - Bairro Jardim Aquarius - São José dos Campos - SP

Lote 01

Valor R\$ 87.992,81

Valor total da Licitação: R\$ 87.992,81 (Oitenta e sete mil e novecentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos). Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

Cerejeiras - RO, 02 de outubro de 2024.

Leidemar Coelho Ribeiro

Agente de Contratação

Dec. Nº. 467/2024.

Protocolo 25621

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.

Nos termos do artigo 33, inciso "I" e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico nº. 098/2024, do Processo Digital nº. 301/2024.

OBJETO: Aquisição de mangueiras de led, abraçadeiras de nylon e balões para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer, com recursos próprios.

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

ILUMINE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

CNPJ: 48.820.884/0001-57

Endereço: Rua Francisco Soares 2079, Anexo A, Centro, Primavera De Rondônia - RO CEP 76976-000

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01.	R\$ 14.998,00

TRIUNFO ILUMINACAO LTDA

CNPJ: 56.004.897/0001-86

Endereço: R6, nº 237, Quadra R9, Lote 15, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP.: 74.125-080 - Fone/Fax (062) 3923-8200

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 02.	R\$ 2.100,00

JAN CHARLES RUECKERT LTDA

CNPJ: 05.011.908/0001-14

Endereço: Rua Pernambuco nº656 Sala A - Bairro Eldorado - CEP: 76.997-000 - Cidade de Cerejeiras - RO

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 03.	R\$ 575,00

Valor total da Licitação: R\$ 17.673,00 (dezesete mil seiscentos e setenta e três reais). Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

Cerejeiras - RO, 02 de Outubro de 2024.

Eliandro Victor Zancanaro

Pregoeiro

Dec. nº. 467/2023.

Protocolo 25658

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.

Nos termos do artigo 33, inciso "I" e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico nº. 102/2024, do Processo Digital nº. 095/2024.

OBJETO: Aquisição de material de consumo material de copa e cozinha, material de expediente, material de higiene/limpeza e material de processamento de dados para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGRI, com recursos próprios.

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)

APOLO SOLUCOES E DISTRIBUICOES LTDA

CNPJ: 05.789.763/0001-87

Endereço: Avenida Padre Adolpho Rohl, 2102 - Fundos, Setor 01 Jaru-Rondônia CEP: 76.890-000

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01.	R\$ 1.099,00

JAN CHARLES RUECKERT LTDA

CNPJ: 05.011.908/0001-14

Endereço: Rua Pernambuco nº656 Sala A - Bairro Eldorado - CEP: 76.997-000 - Cidade de Cerejeiras - RO

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 02, 03, 04 e 05.	R\$ 27.786,00

Valor total da Licitação: R\$ 28.885,00 (vinte e oito mil oitocentos e oitenta e cinco reais). Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

Cerejeiras - RO, 02 de Outubro de 2024.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro
Dec. nº. 467/2023.

Protocolo 25674

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE CEREJEIRAS-RO

Dispensa de Licitação nº. 035/2024.

O município de Cerejeiras através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, por meio da Senhora Carla Maria Gomes da Silva Oliveira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 261/2023, torna público que realizará a **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 035/2024**, tipo **Menor Preço Global por Lote**, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A presente Dispensa Eletrônica tem por objeto **Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Serviços de INSTALAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA - CENTRO DE DEPENDENTES QUIMICOS no Município de Cerejeiras/RO, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo; Especificações Técnicas; Planilha Resumo; Composição Unitária de Custos; Memorial de Cálculo Geral; Planilhas Orçamentárias; Cronograma Físico-Financeiro; Composição de BDI; e Plantas anexas. Com Recursos Convenio através de Emenda Especial - Código do Plano de Ação 09032022-015528/2022, Emenda Parlamentar - 202241490003**, no valor estimado de **R\$ 54.699,31 (cinquenta e quatro mil seiscentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos)**. **Processo Administrativo Digital nº 030/2024**, tendo como interessado a **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP**. Abertura e início da sessão pública de lances: dia 10/10/2024, com início às 08:00 horas, findando impreterivelmente no dia 10/10/2024 às 17:59 horas no horário de Brasília - DF e abertura das propostas e classificação do vencedor: dia 11/10/2024 às 08:10 horas horário de Brasília, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem

custos. Para maiores informações estaremos à disposição na SEMAS e na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp. Cerejeiras - RO, 02 de Outubro de 2024.

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira

Secretária Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP
Dec. Nº. 261/2023

Protocolo 25622

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1516 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E D Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 234.682,84 (Duzentos e Trinta e Quatro Mil, Seiscentos e Oitenta e Dois Reais e Oitenta e Quatro Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

07 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - Saúde
10301 - Atenção Básica 103010007 - Saúde para Todos
103010007.2.038000 - Manutenção da Atenção Básica - Gestão do SUS.
3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - SUS
..... R\$ 37.000,00 **3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. de**
Terceiros - P. Jurídica - SUS **R\$ 80.000,00** **10303 -**
Suporte Profilático e Terapêutico
103030007 - Saúde para Todos
103030007.2.036000 - Manutenção da Farmácia Básica
3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - SUS
..... R\$ 117.682,84 **TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....**
..... R\$ 234.682,84

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes de transferências de recursos financeiros do Governo Estadual, através do Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde e Cofinanciamento Estadual do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, através de superávit dos exercícios de 2013 a 2023.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 01 de Outubro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito Municipal

Protocolo 25687

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1517 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 577.550,00 (Quinhentos e Setenta e Sete Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

07 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - Saúde
10122 - Administração Geral 101220007 - Saúde para Todos
101220007.2.035000 - Manutenção das Atividades da SEMUSA
3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - RP R\$ 2.000,00 4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - RP R\$ 300,00 10301 - Atenção Básica
103010007 - Saúde para Todos
103010007.2.037000 - Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde. 4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - RP R\$ 16.500,00 103010007.2.038000 - Manutenção da Atenção Básica - Gestão do SUS.
3.1.90.11.00.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - RP R\$ 270.000,00 4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - RP R\$ 21.050,00 10302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
103020007 - Saúde para Todos
103020007.2.039000 - Manutenção das Atividades de Pronto Atendimento e do Laboratório Municipal 3.1.90.04.00.0000 - Contrato por Tempo Determinado - RP R\$ 200.000,00 3.3.90.14.00.0000 - Diárias - Civil - RP R\$ 18.000,00 3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção - RP..... R\$ 40.000,00 10305 - Vigilância Epidemiológica
103050007 - Saúde para Todos
103050007.2.040000 - Manutenção da Vigilância Ambiental e Epidemiológica 3.3.90.14.00.0000 - Diárias - Civil - RP R\$ 4.000,00 4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - RP R\$ 5.700,00 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 577.550,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação parcial das dotações especificadas abaixo:

07 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - Saúde
10122 - Administração Geral 101220007 - Saúde para Todos
101220007.2.035000 - Manutenção das Atividades da SEMUSA
3.1.90.11.00.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - RP R\$ 50.000,00 3.1.90.13.00.0000 - Obrigações Patronais - RP R\$ 40.000,00 3.1.90.16.00.0000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - RP R\$ 5.000,00 3.3.90.40.00.0000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - RP..... R\$ 2.000,00 101220007.2.045000 - Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais da SEMUSA. 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - RP R\$ 1.800,00 4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - RP R\$ 10.000,00 10301 - Atenção Básica
103010007 - Saúde para Todos

103010007.2.037000 - Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde. 3.1.90.13.00.0000 - Obrigações Patronais - RP R\$ 50.000,00 103010007.2.038000 - Manutenção da Atenção Básica - Gestão do SUS.
3.3.90.14.00.0000 - Diárias - Civil - RP R\$ 6.000,00 3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção - RP..... R\$ 40.000,00 3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - RP R\$ 109.000,00 3.3.90.40.00.0000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - RP... R\$ 16.000,00 10302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
103020007 - Saúde para Todos
103020007.2.039000 - Manutenção das Atividades de Pronto Atendimento e do Laboratório Municipal 3.1.90.13.00.0000 - Obrigações Patronais - RP R\$ 200.000,00 10303 - Suporte Profilático e Terapêutico
103030007 - Saúde para Todos
103030007.2.036000 - Manutenção da Farmácia Básica
3.3.90.14.00.0000 - Diárias - Civil - RP R\$ 2.000,00 3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - RP R\$ 5.050,00 4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - RP R\$ 5.000,00 10304 - Vigilância Sanitária
103040007 - Saúde para Todos
103040007.2.041000 - Manutenção da Vigilância Sanitária
3.1.90.13.00.0000 - Obrigações Patronais - RP R\$ 10.000,00 10305 - Vigilância Epidemiológica
103050007 - Saúde para Todos
103050007.2.040000 - Manutenção da Vigilância Ambiental e Epidemiológica 3.1.90.11.00.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - RP R\$ 10.000,00 3.1.90.13.00.0000 - Obrigações Patronais - RP R\$ 10.000,00 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - RP R\$ 3.200,00 3.3.90.40.00.0000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - RP..... R\$ 2.500,00 TOTAL DA REDUÇÃO..... R\$ 577.550,00

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 01 de Outubro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito Municipal

Protocolo 25688

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 144 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

ACRESCENTA O INCISO I AO ARTIGO 4º
E ALTERA REDAÇÃO DO ART. 24 DA LEI
COMPLEMENTAR 123/2022

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso das

atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a CAMARA MUNICIPAL, APROVOU e ELE PROMULGA E SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º Acrescenta o inciso I, ao artigo 4º da Lei Complementar 123/2022, para instituir o Conselho Tutelar na estrutura da Secretaria de Administração e Finanças, o qual terá a seguinte redação:

"I - O Conselho Tutelar, órgão regulamentado em âmbito municipal pela

Lei 1.377/2023, passa a fazer parte do Departamento Administrativo, órgão integrante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.”.

Art. 2º Altera o caput do art. 24 da Lei Complementar 123/2023, para subtrair

o Conselho Tutelar da estrutura da Secretaria de Assistência Social, que passará a conter a seguinte redação:

“Art. 24. Departamento responsável pela coordenação, organização e atividades da Casa Acolhedora e Convênio do Lar do Idoso”.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

Corumbiara/RO, 01 de Outubro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 25689

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº. 141/2024

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, em específico o Artigo 4º da Lei Municipal nº. 1422 de 28 de Novembro de 2023;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através do Ofício nº 215/SEMED/2024, Processo Administrativo nº 1861/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

06 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 06.02 - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 - Educação
12361 - Ensino Fundamental
123610006 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
123610006.2.020000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação 3.1.90.94.00.0000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - RP..... R\$ 10.000,00 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 10.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação parcial das dotações especificadas abaixo:

06 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 06.02 - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 - Educação
12361 - Ensino Fundamental
123610006 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
123610006.2.020000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação 3.3.90.31.00.0000 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas - RP..... R\$ 10.000,00 TOTAL DA REDUÇÃO..... R\$ 10.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 01 de Outubro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito Municipal

Protocolo 25684

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 142/2024.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1516 de 01 de Outubro de 2024;

Considerando a Lei Municipal nº 1516, de 01/10/2024, de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo nº 1745/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 234.682,84 (Duzentos e Trinta e Quatro Mil, Seiscentos e Oitenta e Dois Reais e Oitenta e Quatro Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

07 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - Saúde 10301 - Atenção Básica 103010007 - Saúde para Todos 103010007.2.038000 - Manutenção da Atenção Básica - Gestão do SUS.
3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - SUS R\$ 37.000,00
3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - SUS R\$ 80.000,00
103030007 - Saúde para Todos
103030007.2.036000 - Manutenção da Farmácia Básica
3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - SUS R\$ 117.682,84
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 234.682,84

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes de transferências de recursos financeiros do Governo Estadual, através do Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde e Cofinanciamento Estadual do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, através de superávit dos exercícios de 2013 a 2023.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 01 de Outubro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito Municipal

Protocolo 25685

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 143/2024.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de

suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1517 de 01 de Outubro de 2024;
Considerando a Lei Municipal nº 1517, de 01/10/2024, de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo nº 1784/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 577.550,00 (Quinhentos e Setenta e Sete Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

07 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - Saúde
10122 - Administração Geral 101220007 - Saúde para Todos
101220007.2.035000 - Manutenção das Atividades da SEMUSA
3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - RP
..... R\$ 2.000,00 **4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - RP** R\$ 300,00 **10301 - Atenção Básica**
103010007 - Saúde para Todos
103010007.2.037000 - Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde. 4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - RP R\$ 16.500,00 **103010007.2.038000 - Manutenção da Atenção Básica - Gestão do SUS.**
3.1.90.11.00.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - RP R\$ 270.000,00 **4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - RP** R\$ 21.050,00 **10302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial**
103020007 - Saúde para Todos
103020007.2.039000 - Manutenção das Atividades de Pronto Atendimento e do Laboratório Municipal
3.1.90.04.00.0000 - Contrato por Tempo Determinado - RP
..... R\$ 200.000,00 **3.3.90.14.00.0000 - Diárias - Civil - RP** ..
..... R\$ 18.000,00 **3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção - RP**..... R\$ 40.000,00 **10305 - Vigilância Epidemiológica**
103050007 - Saúde para Todos
103050007.2.040000 - Manutenção da Vigilância Ambiental e Epidemiológica 3.3.90.14.00.0000 - Diárias - Civil - RP
..... R\$ 4.000,00 **4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - RP** R\$ 5.700,00 **TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO**..... R\$ 577.550,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação parcial das dotações especificadas abaixo:

07 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - Saúde
10122 - Administração Geral 101220007 - Saúde para Todos
101220007.2.035000 - Manutenção das Atividades da SEMUSA
3.1.90.11.00.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - RP R\$ 50.000,00 **3.1.90.13.00.0000 - Obrigações Patronais - RP** R\$ 40.000,00 **3.1.90.16.00.0000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - RP** R\$ 5.000,00 **3.3.90.40.00.0000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - RP**..... R\$ 2.000,00 **101220007.2.045000 - Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais da SEMUSA.**
3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - RP
..... R\$ 1.800,00 **4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - RP** R\$ 10.000,00 **10301 - Atenção Básica**
103010007 - Saúde para Todos
103010007.2.037000 - Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde. 3.1.90.13.00.0000 - Obrigações Patronais - RP
..... R\$ 50.000,00 **103010007.2.038000 - Manutenção da Atenção Básica - Gestão do SUS.**
3.3.90.14.00.0000 - Diárias - Civil - RP
..... R\$ 6.000,00 **3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção - RP**..... R\$ 40.000,00 **3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - RP** R\$ 109.000,00 **3.3.90.40.00.0000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - RP**..... R\$ 16.000,00 **10302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial**
103020007 - Saúde para Todos
103020007.2.039000 - Manutenção das Atividades de Pronto

Atendimento e do Laboratório Municipal
3.1.90.13.00.0000 - Obrigações Patronais - RP
..... R\$ 200.000,00 **10303 - Suporte Profilático e Terapêutico**
103030007 - Saúde para Todos
103030007.2.036000 - Manutenção da Farmácia Básica
3.3.90.14.00.0000 - Diárias - Civil - RP
..... R\$ 2.000,00 **3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - RP** R\$ 5.050,00 **4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - RP** R\$ 5.000,00 **10304 - Vigilância Sanitária**
103040007 - Saúde para Todos
103040007.2.041000 - Manutenção da Vigilância Sanitária
3.1.90.13.00.0000 - Obrigações Patronais - RP
..... R\$ 10.000,00 **10305 - Vigilância Epidemiológica**
103050007 - Saúde para Todos
103050007.2.040000 - Manutenção da Vigilância Ambiental e Epidemiológica 3.1.90.11.00.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - RP R\$ 10.000,00 **3.1.90.13.00.0000 - Obrigações Patronais - RP** R\$ 10.000,00 **3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - RP**
..... R\$ 3.200,00 **3.3.90.40.00.0000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - RP**.....R\$ 2.500,00 **TOTAL DA REDUÇÃO**..... R\$ 577.550,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 01 de Outubro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito Municipal

Protocolo 25686

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

O Município de Corumbiara, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.041/0001-35, fundamentando-se no **Processo Administrativo nº 1312/2024** na **MODALIDADE DE LICITAÇÃO Concorrência sob o nº 021/2024**, em cumprimento ao contrato nº **181/2024** e **Nota de Empenho nº 457 e 458/2024**, autoriza a empresa **3E ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, localizada na Av Riachuelo nº 1198, Bairro Apidia, Cidade Pimenta Bueno/RO, e inscrita no CNPJ sob o nº **18.511.491/0001-09**, a iniciar a execução **CONSTRUÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**, objeto do contrato acima indicado, localizado na Av. Getúlio Vargas esquina com a Rua Ulisses Guimarães, Centro, Corumbiara, Estado de Rondônia, a partir do dia **01 de outubro de 2024**.

Corumbiara - RO, 30 de setembro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira

Prefeito Municipal

Termo de Posse nº 196

Carla Poquiviqui da Cruz

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto nº 006/2024

Protocolo 25682

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1857/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como fiscais técnico do Processo 4321/2024, referente

a serviços relacionados à contratação de empresa para o fornecimento e instalação de sistemas elétricos e de iluminação externa, em atendimento à reforma dos padrões de entrada de energia do Conjunto Residencial Esperança, os servidores **ROBERTO TAKEI VASCONCELOS** e **ALOISIO CORDEIRO DA SILVA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, a partir de 02/10/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 02 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25676

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 6294, DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 101/SEMAME-EXECUÇÃO/2024, ID 906746, por meio do qual a SEMAME solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 25.690,99 (vinte e cinco mil, seiscentos e noventa reais e noventa e nove centavos)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- PODER: 02 Poder Executivo;
- ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;
- PROGRAMA: 18 541 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente;
- ATIVIDADE: 18 541 0014 3103 0001 Despesas com Sistema de Esgotamento Sanitário;
- FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 869/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica **R\$ 25.690,99 (vinte e cinco mil, seiscentos e noventa reais e noventa e nove centavos)**.

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- Primeira Anulação
 - PODER: 02 Poder Executivo;
 - ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;
 - PROGRAMA: 18 541 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 - ATIVIDADE: 18 541 0001 3100 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMAME;
 - FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 827/3.3.90.95.00 Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo **R\$ - 1.000,00 (um mil reais)**;
 - FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 831/3.3.90.30.00 Material de Consumo **R\$ - 361,00 (trezentos e sessenta e um reais)**;
 - FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 832/3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção **R\$ - 1.146,13 (um mil, cento e quarenta e seis reais e treze centavos)**;
 - FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 837/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica **R\$ - 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)**;
 - FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 838/3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação **R\$ - 6.700,00 (seis mil e setecentos reais)**.
- Segunda Anulação

- PODER: 02 Poder Executivo;
- ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;
- PROGRAMA: 18 541 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente;
- ATIVIDADE: 18 541 0014 3101 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal para o Desenvolvimento Ambiental - FUM DAM;
- FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 855/3.3.90.95.00 Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo **R\$ - 1.861,00 (um mil e oitocentos e sessenta e um reais)**.

III. Terceira Anulação

- PODER: 02 Poder Executivo;
- ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;
- PROGRAMA: 18 541 0014 - Programa de Proteção ao Meio Ambiente;
- ATIVIDADE: 18 541 0014 3103 0001 Despesas com Sistema de Esgotamento Sanitário;
- FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 867/3.3.90.30.00 Material de Consumo **R\$ - 6.922,86 (seis mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 01 de outubro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Natália Cristina Bezerra Martins Ferreira
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica

Protocolo 25665

DECRETO Nº 6295, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 186/SEMED-EXECUÇÃO/2024, ID 908604, por meio do qual a SEMED solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 28.100,00 (vinte e oito mil e cem reais)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- PODER: 02 Poder Executivo;
 - ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
 - PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
 - ATIVIDADE: 12 361 0003 3011 0001 Manutenção da Educação Fundamental Custeio de Pessoal;
 - FONTE DE RECURSO: 70.1.540 Recursos do Exercício Corrente/ Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos;
 - FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 161/3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições trabalhistas - **R\$ 28.100,00 (vinte e oito mil e cem reais)**.
- Art. 3º** - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será

utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
 II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
 III. PROGRAMA: 12 365 0004 Programa de Gestão em Educação Infantil;
 IV. ATIVIDADE: 12 365 0004 3017 0003 Manutenção da Educação Infantil Custeio de Pessoal do Pré-escolar;
 V. FONTE DE RECURSO: 70.1.540 Recursos do Exercício Corrente/ Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos;
 VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 248/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - **R\$ -28.100,00 (vinte e oito mil e cem reais)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
 Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 02 de outubro de 2024.

Weliton Pereira Campos
 Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
 Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
 Secretária Municipal de Educação

Suéli Balbinot da Silva
 Procuradora Geral do Município

Ricalla Santina Zenaro
 Assessora Jurídica

Protocolo 25666

ERRATA AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/PGM2024, DO PROCESSO Nº 2554/2022.

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

ONDE SE LÊ,
CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo do contrato, mencionado na Cláusula Quinta fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias a contar de 24/05/2023.

LEIA-SE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo do contrato, mencionado na Cláusula Quinta fica prorrogado por mais 130 (cento e trinta) dias a contar de 24/05/2023.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 23 de setembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
 Prefeito Municipal

Kelly Cristina Amorim Cazula
 Procuradora do Município

Protocolo 25667

ERRATA AO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/PGM/2023, DO PROCESSO Nº 5477/2022.

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

ONDE SE LÊ,
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescida a **Cláusula 1ª** do contrato em tela o Pedido de Empenho nº **5477/2024**.
 (...)

LEIA-SE:
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescida a **Cláusula 1ª** do contrato em tela o Autorização de Empenho nº **2449/2024**.
 (...)

ONDE SE LÊ,
CLÁUSULA TERCEIRA - Fica acrescida a **Cláusula 7ª**, os seguintes recursos **orçamentários**:
 Pedido de Empenho nº **5477/2024**:
 (...)

LEIA-SE:
CLÁUSULA TERCEIRA - Fica acrescida a **Cláusula 7ª**, os seguintes recursos **orçamentários**:

Autorização de Empenho nº **2449/2024**:
 (...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 24 de setembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
 Prefeito Municipal

Ricalla Santina Zenaro
 Assessora Jurídica

Protocolo 25668

ERRATA AO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/PGM/2023, DO PROCESSO Nº 5477/2022.

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

ONDE SE LÊ,
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescida a **Cláusula 1ª** do contrato em tela o Pedido de Empenho nº **5477/2024**.
 (...)

LEIA-SE:
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acrescida a **Cláusula 1ª** do contrato em tela o Autorização de Empenho nº **2449/2024**.
 (...)

ONDE SE LÊ,
CLÁUSULA TERCEIRA - Fica acrescida a **Cláusula 7ª**, os seguintes recursos **orçamentários**:
 Pedido de Empenho nº **5477/2024**:
 (...)

LEIA-SE:
CLÁUSULA TERCEIRA - Fica acrescida a **Cláusula 7ª**, os seguintes recursos **orçamentários**:
 Autorização de Empenho nº **2449/2024**:
 (...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 24 de setembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
 Prefeito Municipal

Ricalla Santina Zenaro
 Assessora Jurídica

Protocolo 25669

ERRATA AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 042/PGM/2024 - ID 888374, DO PROCESSO Nº 319/2024.

CONSIDERANDO, apontamento do Controle Interno sob o id 905497, quanto a divergência de número do processo administrativo na Cláusula Primeira do Termo de Colaboração nº 042/PGM/2024 (ID 888374);

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

ONDE SE LÊ,
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
CLÁUSULA PRIMEIRA:

Resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, obedecendo, no que couber, às disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei 13.019/2014, Lei Municipal nº 2.387/2021 (REPASSE FINANCEIRO ESCOLAR EXTRA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL), do Plano de Trabalho**, entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do **Processo Administrativo nº 316/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

(...)

LEIA-SE:
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
CLÁUSULA PRIMEIRA:

Resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, obedecendo, no que couber, às disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei 13.019/2014, Lei Municipal nº 2.387/2021 (REPASSE FINANCEIRO ESCOLAR EXTRA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL), do Plano de Trabalho**, entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do **Processo Administrativo nº 319/2024**, mediante as seguintes

cláusulas e condições:

(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 30 de setembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica

Protocolo 25670

ERRATA AO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/PGM/2024 - ID 699655, DO PROCESSO Nº 317/2024.

CONSIDERANDO, apontamento do Controle Interno sob o id 906158, quanto a divergência do número do Termo de Colaboração mencionado no 1º Termo Aditivo ao **Termo de Colaboração nº 005/PGM/2024 (ID 732264)**:

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

ONDE SE LÊ,

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/PGM/2024 - ID 699655, DO PROCESSO Nº 317/2024.

Por este Termo Aditivo, as partes já qualificadas no Termo de Colaboração nº **001/PGM/2024** do Processo Administrativo nº **317/2024** de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à organização da sociedade civil **CONSELHO ESCOLAR SIMONE MOURA ROSA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

(...)

LEIA-SE:

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/PGM/2024 - ID 699655, DO PROCESSO Nº 317/2024.

Por este Termo Aditivo, as partes já qualificadas no Termo de Colaboração nº **005/PGM/2024** do Processo Administrativo nº **317/2024** de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à organização da sociedade civil **CONSELHO ESCOLAR SIMONE MOURA ROSA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 30 de setembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica

Protocolo 25671

RETIFICAÇÃO AO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/PGM/2022 - (ID 678958).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2554/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 027/CCP/2022

ASSUNTO: RETIFICAÇÃO AO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO E A EMPRESA FH ENGENHARIA LTDA - ME.

A presente **Correção ao 4º Termo Aditivo de Contrato** é firmado entre o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede à Rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, doravante denominada "**CONTRATANTE**", neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Weliton Pereira Campos**, e a Empresa **FH ENGENHARIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 21.970.337/0001-00, localizada na Av. Sete de Setembro, nº 1500, bairro Vista Alegre, no município de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pelo Sr. **Fernando Henrique Baleroni**, doravante denominada "**CONTRATADA**", ficando justo e acertada a seguinte correção ao termo aditivo ao contrato, ao qual se subordinam as partes, e regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - Fica retificada a **Cláusula Segunda do 4º Termo Aditivo firmado entre as partes aos dias 20 de dezembro de 2023**, passando a vigorar com a seguinte correção:

"Cláusula Segunda - Fica prorrogado o prazo de vigência disciplinado na **Cláusula 8ª do contrato original**, com

fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993, dos dias **30/12/2023 até 12/12/2024.**"

Cláusula 2ª - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e demais aditivos, **mantendo-se a vigência do presente desde a data da emissão do 4º Aditivo em questão, conforme previsão no texto da Cláusula 1ª deste instrumento.**

Cláusula 3ª - E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente termo ao contrato firmam o mesmo, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam. Espigão do Oeste/RO, 02 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Contratante

FH ENGENHARIA LTDA - ME

Contratada

Suéli Balbinot Da Silva
Procuradora Geral do Município

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica

Testemunhas:

Kely Barbosa Reizer

Jhenifer Carol Rodrigues Martendal

Protocolo 25677

RESUMO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 041/PGM/2024

Processo Administrativo nº 316/2024. Lei Federal nº 14.133/2021, Lei 13.019/2014 e Lei Municipal nº 1.532/2011 (PROFMAE);

GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CONSELHO ESCOLAR TEOBALDO FERREIRA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.761.118/0001-03.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo **REPASSE FINANCEIRO ESCOLAR EXTRA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS, PARA AUXILIAR NAS DESPESAS EXTRAS E DEMAIS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS**, sendo cobertura de despesas de custeio, de forma a contribuir, supletivamente, para a manutenção física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino, reparo às estruturas, mobiliários e equipamentos e adquirindo materiais de consumo como: expediente, limpeza e higienização, com vistas à consecução dos objetivos de recondução do ambiente escolar de acordo com suas necessidades, conforme descrito no plano de trabalho e nos demais documentos dos autos que são parte integrante do presente Termo de Colaboração para todos os fins de direito.

VALOR: O valor global do ajuste é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** que serão repassados em 1 (uma) única parcela, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula segunda, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pelo Município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta do: **Pedido de Empenho 2737/2024, Ficha: 213, Unidade: 020400 - SEMED, Funcional: 12.361.0003.3015.0001 - MANUTENÇÃO DO PROFMAE, Classificação: 3.3.50.41.00 - CONTRIBUICOES - CONTRIBUIÇÕES.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de colaboração tem vigência até **31 de dezembro de 2024**, conforme cronograma do plano de trabalho podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, desde que respeitadas às normas pertinentes.

DATA: 09 de setembro de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO
GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CONSELHO ESCOLAR TEOBALDO FERREIRA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI

IRAQUEL GONÇALVES ALENCAR

MISLENE RODRIGUES FERNANDES VIAL

Protocolo 25652

RESUMO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 042/PGM/2024

Processo Administrativo nº 319/2024. Lei Federal nº14.133/2021, da Lei 13.019/2014, Lei Municipal nº 2.387/2021 (REPASSE FINANCEIRO ESCOLAR EXTRA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL);

GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE EPIGIÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.

CONSELHO: CONSELHO ESCOLAR SÃO PEDRO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.219.431/0001-06.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo **REPASSE FINANCEIRO ESCOLAR EXTRA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS, PARA AUXILIAR NAS DESPESAS EXTRAS E DEMAIS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS**, sendo cobertura de despesas de custeio, de forma a contribuir, supletivamente, para a manutenção física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino, reparo às estruturas, mobiliários e equipamentos e adquirindo materiais de consumo como: expediente, limpeza e higienização, com vistas à consecução dos objetivos de recondução do ambiente escolar de acordo com suas necessidades, conforme descrito no plano de trabalho e nos demais documentos dos autos que são parte integrante do presente Termo de Colaboração para todos os fins de direito.

VALOR: O valor global do ajuste é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** que serão repassados em 1 (uma) única parcela, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula segunda, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pelo Município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta do **Pedido de Empenho 2739/2024. Ficha: 217. Unidade: 020400 - SEMED. Funcional: 12.361.0003.3015.0005 - MANUTENÇÃO DO PROFMAE. Classificação: 3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES - CONTRIBUIÇÕES.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de colaboração tem vigência até **31 de dezembro de 2024**, conforme cronograma do plano de trabalho podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, desde que respeitadas às normas pertinentes.

DATA: 09 de setembro de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE EPIGIÃO DO OESTE - RO
GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CONSELHO ESCOLAR SÃO PEDRO
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

KELLY CRISTINA AMORIM GAZULA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI

IRAQUEL GONÇALVES ALENCAR

MISLENE RODRIGUES FERNANDES VIAL

Protocolo 25653

RESUMO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 043/PGM/2024

Processo Administrativo nº 320/2024. Lei Federal nº14.133/2021, da Lei 13.019/2014, Lei Municipal nº 2.387/2021 (REPASSE FINANCEIRO ESCOLAR EXTRA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL);

GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE EPIGIÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.

CONSELHO: CONSELHO ESCOLAR MARIA ROSA DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.143.259/0001-80.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo **REPASSE FINANCEIRO ESCOLAR EXTRA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS, PARA AUXILIAR NAS DESPESAS EXTRAS E DEMAIS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS**, sendo cobertura de despesas de custeio, de forma a contribuir, supletivamente, para a manutenção física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino, reparo às estruturas, mobiliários e equipamentos e adquirindo materiais de consumo como: expediente, limpeza e higienização, com vistas à consecução dos objetivos de recondução do ambiente escolar de acordo

com suas necessidades, conforme descrito no plano de trabalho e nos demais documentos dos autos que são parte integrante do presente Termo de Colaboração para todos os fins de direito.

VALOR: O valor global do ajuste é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** que serão repassados em 1 (uma) única parcela, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula segunda, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pelo Município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta do: **Pedido de Empenho 2718/2024. Ficha: 214. Unidade: 020400 - SEMED. Funcional: 12.361.0003.3015.0002 - MANUTENÇÃO DO PROFMAE. Classificação: 3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES - CONTRIBUIÇÕES.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de colaboração tem vigência até **31 de dezembro de 2024**, conforme cronograma do plano de trabalho podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, desde que respeitadas às normas pertinentes.

DATA: 09 de setembro de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE EPIGIÃO DO OESTE - RO
GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CONSELHO ESCOLAR MARIA ROSA DE OLIVEIRA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

KELLY CRISTINA AMORIM GAZULA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI

IRAQUEL GONÇALVES ALENCAR

MISLENE RODRIGUES FERNANDES VIAL

Protocolo 25655

RESUMO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 044/PGM/2024

Processo Administrativo nº 315/2024. Lei Federal nº14.133/2021, da Lei 13.019/2014, Lei Municipal nº 2.387/2021 (REPASSE FINANCEIRO ESCOLAR EXTRA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL);

GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE EPIGIÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.

CONSELHO: CONSELHO ESCOLAR CLÉLIA DAVID MUNDIM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.988.243/0001-66.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo **REPASSE FINANCEIRO ESCOLAR EXTRA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS, PARA AUXILIAR NAS DESPESAS EXTRAS E DEMAIS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS**, sendo cobertura de despesas de custeio, de forma a contribuir, supletivamente, para a manutenção física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino, reparo às estruturas, mobiliários e equipamentos e adquirindo materiais de consumo como: expediente, limpeza e higienização, com vistas à consecução dos objetivos de recondução do ambiente escolar de acordo com suas necessidades, conforme descrito no plano de trabalho e nos demais documentos dos autos que são parte integrante do presente Termo de Colaboração para todos os fins de direito.

VALOR: O valor global do ajuste é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** que serão repassados em 1 (uma) única parcela, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula segunda, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pelo Município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta do: **Pedido de Empenho 2734/2024. Ficha: 216. Unidade: 020400 - SEMED. Funcional: 12.361.0003.3015.0004 - MANUTENÇÃO DO PROFMAE. Classificação: 3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES - CONTRIBUIÇÕES.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de colaboração tem vigência até **31 de dezembro de 2024**, conforme cronograma do plano de trabalho podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, desde que respeitadas às normas pertinentes.

DATA: 09 de setembro de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO
GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CONSELHO ESCOLAR CLÉLIA DAVID MUNDIM
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

KELLY CRISTINA AMORIM GAZULA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI
IRAQUEL GONÇALVES ALENCAR
MISLENE RODRIGUES FERNANDES VIAL

Protocolo 25656

RESUMO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 045/PGM/2024

Processo Administrativo nº 318/2024. Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei 13.019/2014, Lei Municipal nº 2.387/2021 (REPASSE FINANCEIRO ESCOLAR EXTRA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL);

GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.

CONSELHO: CONSELHO ESCOLAR TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 84.568.641/0001-37.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo **REPASSE FINANCEIRO ESCOLAR EXTRA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS, PARA AUXILIAR NAS DESPESAS EXTRAS E DEMAIS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS**, sendo cobertura de despesas de custeio, de forma a contribuir, supletivamente, para a manutenção física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino, reparo às estruturas, mobiliários e equipamentos e adquirindo materiais de consumo como: expediente, limpeza e higienização, com vistas à consecução dos objetivos de recondução do ambiente escolar de acordo com suas necessidades, conforme descrito no plano de trabalho e nos demais documentos dos autos que são parte integrante do presente Termo de Colaboração para todos os fins de direito.

VALOR: O valor global do ajuste é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** que serão repassados em 1 (uma) única parcela, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula segunda, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pelo Município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta do: **Pedido de Empenho 2717/2024, Ficha: 218, Unidade: 020400 - SEMED, Funcional: 12.361.0003.3015.0006 - MANUTENÇÃO DO PROFMAE, Classificação: 3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES - CONTRIBUIÇÕES.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de colaboração tem vigência até **31 de dezembro de 2024**, conforme cronograma do plano de trabalho podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, desde que respeitadas às normas pertinentes.

DATA: 09 de setembro de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO
GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CONSELHO ESCOLAR TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

KELLY CRISTINA AMORIM GAZULA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI
IRAQUEL GONÇALVES ALENCAR
MISLENE RODRIGUES FERNANDES VIAL

Protocolo 25657

RESUMO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 046/PGM/2024

Processo Administrativo nº 313/2024. Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei 13.019/2014, Lei Municipal nº 2.387/2021 (REPASSE FINANCEIRO ESCOLAR EXTRA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL);

GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.

CONSELHO: CONSELHO ESCOLAR DA EMEI SERGIO BALBINOT, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 10.817.743/0001-02.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo **REPASSE FINANCEIRO ESCOLAR EXTRA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS, PARA AUXILIAR NAS DESPESAS EXTRAS E DEMAIS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS**, sendo cobertura de despesas de custeio, de forma a contribuir, supletivamente, para a manutenção física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino, reparo às estruturas, mobiliários e equipamentos e adquirindo materiais de consumo como: expediente, limpeza e higienização, com vistas à consecução dos objetivos de recondução do ambiente escolar de acordo com suas necessidades, conforme descrito no plano de trabalho e nos demais documentos dos autos que são parte integrante do presente Termo de Colaboração para todos os fins de direito.

VALOR: O valor global do ajuste é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** que serão repassados em 1 (uma) única parcela, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula segunda, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pelo Município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta do: **Pedido de Empenho 2735/2024, Ficha: 229, Unidade: 020400 - SEMED, Funcional: 12.365.0004.3015.0008 - MANUTENÇÃO DO PROFMAE, Classificação: 3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES - CONTRIBUIÇÕES.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo de colaboração tem vigência até **31 de dezembro de 2024**, conforme cronograma do plano de trabalho podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, desde que respeitadas às normas pertinentes.

DATA: 09 de setembro de 2024.

<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>

<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO
GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CONSELHO ESCOLAR DA EMEI SERGIO BALBINOT
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

KELLY CRISTINA AMORIM GAZULA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI
IRAQUEL GONÇALVES ALENCAR
MISLENE RODRIGUES FERNANDES VIAL

Protocolo 25664

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2024

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação.

PROCESSO Nº 1478/SEMSAU/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICO Nº 076/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE (AR MEDICINAL COMPRIMIDO, OXIGENIO MEDICINAL, REGULADORES E VALVULAS) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **HIPERDENTAL COM E REP DE PROD ODONT E MED**

HOSPITALAR LTDA EPP, inscrita no CNPJ **13.994.852/0001-93**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 076/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para, futura e eventual **Formação De Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De (Ar Medicinal Comprimido, Oxigenio Medicinal, Reguladores E Valvulas) Para Atender A Demanda Da Secretaria Mun. De Saúde**.

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretaria Municipal acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	6753 CÓDIGO	HIPERDENTAL COM E REP DE PROD ODONT E MED HOSPITALAR LTDA EPP CNPJ: 13.994.852/0001-93 RUA GENESIO ROBERTO BAGGIO, 1304 SALA 01 - CENTRO, SORRISO - MT, CEP: 78890-000 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	513.001.376	V A L V U L A R E G U L A D O R PRESSAO DUPLO ESTAGIO P/ CILINDRO AR VE-020 Marca: HAOXI	UN	18	573,00	10.314,00
TOTAL DO PROPONENTE R\$						10.314,00

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X,

que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. **PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega é de **30 dias do recebimento de cada empenho/ou entrega semanal, conforme cada requisição, de acordo com a solicitação do responsável pelo abastecimento no hospital**.

2. **LOCAL DE ENTREGA:** Almoarifado da SEMSAU, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, localizado na **Rua São Paulo, nº 3328 - Bairro Liberdade, Espigão Do Oeste-RO**, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H30MIN ÀS 12H30MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).

3. A fiscalização administrativa do contrato será feita por meio do servidor: **Cassimiro da Mata Junior**, ocupante do cargo de **Chefe da Seção de Abastecimento e Armazenagem** e lotado na SECRETARIA MUN. DE SAÚDE.

4. **MEIO DE COMUNICAÇÃO:** Fica estabelecido o uso do e-mail **financeiro_saude@hotmail.com** como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 2 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº:

04.695.284/0001-39

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

17. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o fornecimento objeto do Contrato, conforme as disposições contidas no Artigo 2º A da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB nº 1.234, de 2012, incluído pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e no decreto nº 5.707, de 21 de agosto de 2023, assim como Lei Municipal 2.024/2017 que dispõe sobre (ISSQN).

18. Diante da taxa zero ou negativa não há retenção tributária na fonte da Contratada, a qual emitirá em seu CNPJ uma Fatura que conterá a descrição dos credenciados e das operações realizadas no período (nome, CNPJ, valor bruto, valor líquido) dados que devem estar compatível com as Notas dos credenciados para confronto de informações. Nesse caso, contudo, há retenção ao que tange as operações realizadas pelas credenciadas com base no valor total de cada Nota Fiscal apresentada, Retenção na Fonte de Imposto de Renda (IR) e Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) se o estabelecimento prestador estiver sediado no município de Espigão do Oeste-RO.

19. Por outro lado, havendo cobrança de taxa de agenciamento a CONTRATADA deve emitir Nota Fiscal com o valor da taxa cobrada por aquela intermediação, e as Notas Fiscais dos prestadores ou dos fornecedores de bens devem ser entregues também contra o tomador do serviço ou seja, havendo comissão ou taxa cobrada pela empresa intermediária, ocorrerá a retenção tributária em nome desta. Entretanto, em relação ao serviço prestado ou bem fornecido, a retenção do Imposto se dará em nome daquele que efetivamente prestou o serviço ou forneceu o bem. Caso a CONTRATADA e CREDENCIADA que realizou a operação do mês sejam optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Desse modo, para fins de liquidação e pagamento, deve acompanhar a fatura e Notas Fiscais toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame, como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

20. Desse modo, para fins de liquidação e pagamento, deve acompanhar a fatura e Notas Fiscais toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame, como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

21. A CONTRATANTE após a liquidação e o pagamento encaminhará a CONTRATADA, empresa intermediadora de serviços, cópia do DAM Documento de Arrecadação Municipal, ou qualquer outro documento que comprove que as retenções foram efetuadas em nome das CREDENCIADAS, empresas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços, bem como sobre o respectivo serviço de intermediação, se devido.

22. Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva da os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 076/2024**.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 076/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições

para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 076/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 1478/SEMSAU/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 076/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos

Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza

Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa

Diretor de Registro de Preços

Wilesmar dos Santos Silva

Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

EMPRESA DETENTORA

**HIPERDENTAL COM E REP DE PROD ODONT E MED HOSPITALAR
LTDA EPP**

CNPJ: 13.994.852/0001-93

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

KERLI LUZIA LUDWICHAK

TELEFONE: (66) 3544 3455

E-MAIL: hiperdental2011@hotmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2024

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação.

PROCESSO Nº 1478/SEMSAU/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 076/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE (AR MEDICINAL COMPRIMIDO, OXIGENIO MEDICINAL, REGULADORES E VALVULAS) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **HRMEDICAL SOLUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ **31.445.696/0001-93**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 076/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.
- O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

- A presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para, futura e eventual **Formação De Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De (Ar Medicinal Comprimido, Oxigenio Medicinal, Reguladores E Valvulas) Para Atender A Demanda Da Secretaria Mun. De Saúde**.
- As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretaria Municipal acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
- A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	9672 CÓDIGO	HRMEDICAL SOLUCOES LTDA CNPJ: 31.445.696/0001-93 AV PADRE VIEIRA, 800 LOTE 03 - JARDIM CATARINA, SAO GONCALO - RJ, CEP: 24715-162 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	513.001.429	CONEXAO TOMADA DUPLA C/VALVULA DE IMPACTO P/AR COMPRIMIDO Marca: ANDRAMED	UND	50	90,00	4.500,00
3	513.001.430	CONEXAO TOMADA DUPLA C/VALVULA DE IMPACTO P/OXIGENIO Marca: ANDRAMED	UND	50	71,00	3.550,00

5	513.001.375	REGULADOR DE PRESSAO P/ CILINDRO DE OXIGENIO C/ FLUXOMETRO 01 SAIDA ENTRADA FEMEA Marca: ANDRAMED	UN	120	299,00	35.880,00
7	513.001.316	VALVULA REGULADOR PRESSAO DUPLO ESTAGIO P/ CILINDRO OXIGENIO VE-010 Marca: VC5809	UND	24	700,00	16.800,00
TOTAL DO PROPONENTE R\$						60.730,00

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

- Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
- Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega é de **30 dias do recebimento de cada empenho/ou entrega semanal, conforme cada requisição, de acordo com a solicitação do responsável pelo abastecimento no hospital**.
- LOCAL DE ENTREGA:** Almoxarifado da SEMSAU, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, localizado na **Rua São Paulo, nº 3328 - Bairro Liberdade, Espigão Do Oeste-RO**, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H30MIN ÀS 12H30MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).
- A fiscalização administrativa do contrato será feita por meio do servidor: **Cassimiro da Mata Junior**, ocupante do cargo de **Chefe da Seção de Abastecimento e Armazenagem** e lotado na SECRETARIA MUN. DE SAÚDE.
- MEIO DE COMUNICAÇÃO:** Fica estabelecido o uso do e-mail **financieiro_saude@hotmail.com** como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 2 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

- O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
- O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
- É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou

se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

17. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o fornecimento objeto do Contrato, conforme as disposições contidas no Artigo 2º A da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB nº 1.234, de 2012, incluído pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB nº. 2145, de 26 de junho de 2023, e no decreto nº. 5707, de 21 de agosto de 2023, assim como Lei Municipal 2.024/2017 que dispõe sobre (ISSQN).

18. Diante da taxa zero ou negativa não há retenção tributário na fonte da Contratada, a qual emitirá em seu CNPJ uma Fatura que conterá a descrição dos credenciados e das operações realizadas no período (nome, CNPJ, valor bruto, valor líquido) dados que devem estar compatível com as Notas dos credenciados para confronto de informações. Nesse caso, contudo, há retenção ao que tange as operações realizadas pelas credenciadas com base no valor total de cada Nota Fiscal apresentada, Retenção na Fonte de Imposto de Renda (IR) e Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) se o estabelecimento prestador estiver sediado no município de Espigão do Oeste-RO.

19. Por outro lado, havendo cobrança de taxa de agenciamento a CONTRATADA deve emitir Nota Fiscal com o valor da taxa cobrada por aquela intermediação, e as Notas Fiscais dos prestadores ou dos fornecedores de bens devem ser entregues também contra o tomador do serviço ou seja, havendo comissão ou taxa cobrada pela empresa intermediária, ocorrerá a retenção tributária em nome desta. Entretanto, em relação ao serviço prestado ou bem fornecido, a retenção do Imposto se dará em nome daquele que efetivamente prestou o serviço ou forneceu

o bem. Caso a CONTRATADA e CREDENCIADA que realizou a operação do mês sejam optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Desse modo, para fins de liquidação e pagamento, deve acompanhar a fatura e Notas Fiscais toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame, como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

20. Desse modo, para fins de liquidação e pagamento, deve acompanhar a fatura e Notas Fiscais toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame, como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

21. A CONTRATANTE após a liquidação e o pagamento encaminhará a CONTRATADA, empresa intermediadora de serviços, cópia do DAM Documento de Arrecadação Municipal, ou qualquer outro documento que comprove que as retenções foram efetuadas em nome das CREDENCIADAS, empresas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços, bem como sobre o respectivo serviço de intermediação, se devido.

22. Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva da os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico 076/2024.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico 076/2024, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no

caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de equilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 076/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 1478/SEMSAU/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á

pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 076/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

EMPRESA DETENTORA

HRMEDICAL SOLUCOES LTDA
CNPJ: 31.445.696/0001-93
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
RAFAEL DE SOUZA RABELO
TELEFONE: (21)98997-9878
E-MAIL: licitacaohrmedical@gmail.com

Protocolo 25632

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2024

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação.

PROCESSO Nº 1478/SEMSAU/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 076/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE (AR MEDICINAL COMPRIMIDO, OXIGENIO MEDICINAL, REGULADORES E VALVULAS) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **J. BASÍLIO OXIGÊNIO - EPP**, inscrita no CNPJ **00.941.837/0001-35**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 076/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.
2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para, futura e eventual **Formação De Registro De Preços Para Futura E Eventual**

Aquisição De (Ar Medicinal Comprimido, Oxigenio Medicinal, Reguladores E Valvulas) Para Atender A Demanda Da Secretaria Mun. De Saúde.

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretaria Municipal acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	4002 CÓDIGO	J. BASÍLIO OXIGÊNIO - EPP CNPJ: 00.941.837/0001-35 RUA GOIAS, 1711 LOTE 08, Q.39, ST.19 - PARQUE INDUSTRIAL NOVO TEMPO, VILHENA - RO, CEP: 76980-000 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	508.005.001	AR MEDICINAL COMPRIMIDO Marca: AIRPURE	M3	600	32,00	19.200,00
4	508.004.007	OXIGENIO MEDICINAL GRAU DE PUREZA MIN. 99% Marca: AIRPURE	M3	18.000	22,00	396.000,00
TOTAL DO PROPONENTE R\$					415.200,00	

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. **PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega é de **30 dias do recebimento de cada empenho/ou entrega semanal, conforme cada requisição, de acordo com a solicitação do responsável pelo abastecimento no hospital.**

2. **LOCAL DE ENTREGA:** Almoxarifado da SEMSAU, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, localizado na **Rua São Paulo, nº 3328 - Bairro Liberdade, Espigão Do Oeste-RO**, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H30MIN ÀS 12H30MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados).

3. A fiscalização administrativa do contrato será feita por meio do servidor: **Cassimiro da Mata Junior**, ocupante do cargo de **Chefe da Seção de Abastecimento e Armazenagem** e lotado na SECRETARIA MUN. DE SAÚDE.

4. **MEIO DE COMUNICAÇÃO:** Fica estabelecido o uso do e-mail **financeiro_saude@hotmail.com** como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 2 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
7. ITEM e validade dos itens, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.
17. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o fornecimento objeto do Contrato, conforme as disposições contidas no Artigo 2º A da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB nº 1.234, de 2012, incluído pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN RFB nº. 2145, de 26 de junho de 2023, e no decreto nº. 5707, de 21 de agosto de 2023, assim como Lei Municipal 2.024/2017 que dispõe sobre (ISSQN).
18. Diante da taxa zero ou negativa não há retenção tributário na fonte

da Contratada, a qual emitirá em seu CNPJ uma Fatura que conterá a descrição dos credenciados e das operações realizadas no período (nome, CNPJ, valor bruto, valor líquido) dados que devem estar compatível com as Notas dos credenciados para confronto de informações. Nesse caso, contudo, há retenção ao que tange as operações realizadas pelas credenciadas com base no valor total de cada Nota Fiscal apresentada, Retenção na Fonte de Imposto de Renda (IR) e Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) se o estabelecimento prestador estiver sediado no município de Espigão do Oeste-RO.

19. Por outro lado, havendo cobrança de taxa de agenciamento a CONTRATADA deve emitir Nota Fiscal com o valor da taxa cobrada por aquela intermediação, e as Notas Fiscais dos prestadores ou dos fornecedores de bens devem ser entregues também contra o tomador do serviço ou seja, havendo comissão ou taxa cobrada pela empresa intermediária, ocorrerá a retenção tributária em nome desta. Entretanto, em relação ao serviço prestado ou bem fornecido, a retenção do Imposto se dará em nome daquele que efetivamente prestou o serviço ou forneceu o bem. Caso a CONTRATADA e CREDENCIADA que realizou a operação do mês sejam optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Desse modo, para fins de liquidação e pagamento, deve acompanhar a fatura e Notas Fiscais toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame, como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

20. Desse modo, para fins de liquidação e pagamento, deve acompanhar a fatura e Notas Fiscais toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame, como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

21. A CONTRATANTE após a liquidação e o pagamento encaminhará a CONTRATADA, empresa intermediadora de serviços, cópia do DAM Documento de Arrecadação Municipal, ou qualquer outro documento que comprove que as retenções foram efetuadas em nome das CREDENCIADAS, empresas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços, bem como sobre o respectivo serviço de intermediação, se devido.

22. Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva da os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 076/2024.**
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 076/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas

no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de equilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar

decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 076/2024**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 1478/SEMSAU/2024**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 076/2024**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

EMPRESA DETENTORA

J. BASÍLIO OXIGÊNIO - EPP
CNPJ: 00.941.837/0001-35
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
PABLO SOSSAI BASILIO
TELEFONE: (69) 3321-1303
E-MAIL: oxigeniovilhena@hotmail.com

Protocolo 25633

ATA CANCELADA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação.

PROCESSO Nº 4269/SEMSAU/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/SRP/2023

OBJETO: Aquisição De Medicamentos Injetáveis E Hospitalares Necessários Para Atender A Demanda Da Unidade Mista De Saúde E Atenção Básica Do Município De Espigão Do Oeste-Ro Por Um Período De 12 (Doze) Meses.

Aos 16 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/**

RO, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Fabiana Paz de Souza, e a empresa **HM CIRURGICA LTDA**, inscrita no CNPJ **30.981.531/0001-73**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 096/2023**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.
- O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 3 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

- A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para futura e eventual **Aquisição de medicamentos injetáveis e hospitalares necessários para atender a demanda da Unidade mista de saúde e Atenção básica do município de Espigão do Oeste-RO por um período de 12 (doze) meses**.
- As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretaria Municipal acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.
- A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	8891 CÓDIGO	HM CIRURGICA LTDA CNPJ: 30.981.531/0001-73 Q ACSO 90 ALAMEDA 11, SN QUADRAINTERNA 03 - PLANO DIRETOR SUL, PALMAS - TO CEP: 77017-263 TELEFONE: (63) 3028-8001 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUAN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	014.005.023	ATENOLOL 50 MG Marca: PRATI	CP	24.000	0,04	960,00
13	014.005.210	BUPIVACAINA+EPINEFRINA 0,5% C/20ML. Marca: CRISTÁLIA	FR	900	8,50	7.650,00

15	014.005.608	CAPTOPRIL 50 MG Marca: PRATI	CP	5.000	0,06	300,00
16	014.005.035	CARBAMAZEPINA 200 MG Marca: TEUTO	CP	150.000	0,18	27.000,00
19	014.005.038	CARBONATO DE LITIO 300 MG Marca: HIPOLABOR	CP	20.000	0,19	3.800,00
22	014.005.445	CETAMINA INJ. IM/IV 50MG/ML C/ 2ML Marca: CRISTÁLIA	AP	450	15,98	7.191,00
24	014.005.222	CITRATO DE FENTANILA INJ. 0,05MG/ML IM/IV C/10ML Marca: HIPOLABOR	FR	1.500	4,23	6.345,00
28	014.005.325	CLONAZEPAM 2MG Marca: SANOFI	CP	30.000	0,04	1.200,00
33	014.005.807	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG Marca: CRISTÁLIA	CP	15.000	0,24	3.600,00
38	014.005.528	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 4% 40MG/ML C/20ML Marca: CRISTÁLIA	FR	1.000	6,89	6.890,00
39	014.005.862	CLORIDRATO DE DEXTROCETAMINA IM/IV 50MG/ML 2ML Marca: CRISTÁLIA	AP	600	15,95	9.570,00
40	014.005.512	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML IV C/10ML Marca: HIPOLABOR	AP	1.000	3,00	3.000,00
44	014.005.771	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA IN.IM/IV 2MG/ML C/4ML Marca: HYPOFARMA	AP	10.000	1,90	19.000,00
45	014.008.056	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA INJ. IM/IV 2MG/ML C/ 2ML Marca: HYPOFARMA	AP	10.000	1,75	17.500,00
46	014.008.063	CLORIDRATO DE PETIDINA INJ. 50MG/ML IM/IV/SC C/ 2ML Marca: UNIAO QUIMICA	AP	1.000	2,77	2.770,00
47	014.005.846	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG Marca: PRATI	CP	10.000	0,13	1.300,00
51	014.008.064	DECANOATO DE HALOPERIDOL INJETAVEL 50MG/ML C/ 1ML Marca: UNIAO QUIMICA	AP	7.000	6,95	48.650,00
56	014.008.077	DIAZEPAM INJ. 10MG IM/IV C/1ML Marca: HIPOLABOR	AP	3.000	0,92	2.760,00
57	014.005.236	DIAZEPAM INJ. IM/IV 5MG/ML C/2ML Marca: HIPOLABOR	AP	3.000	0,92	2.760,00
61	014.005.078	FENITOÍNA SÓDICA 100 MG Marca: HIPOLABOR	CP	60.000	0,09	5.400,00
63	014.005.082	FENOBARBITAL SOLUÇÃO ORAL 40 MG/ML C/ 20ML. Marca: UNIAO QUIMICA	FR	500	4,48	2.240,00
67	014.005.095	HALOPERIDOL 5 MG Marca: CRISTALIA	CP	150.00	0,24	3.600,00
70	015.002.139	HEMITARTARATO DE METARAMINOL INJ. IM/IV 10MG/ML COM 1ML Marca: CRISTALIA	AP	700	11,29	7.903,00
75	014.005.867	MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 100 Marca: HIPOLABOR	CP	5.000	0,70	3.500,00
79	014.005.281	MIDAZOLAM INJ. IM/IV 1MG/ML C/5ML Marca: HIPOLABOR	AP	1.000	2,55	2.550,00
80	014.008.065	MIDAZOLAM INJ. IM/IV/RETAL 5MG/ML C/ 10ML Marca: HIPOLABOR	AP	2.000	3,40	6.800,00
83	518.002.057	MISOPROSTOL 200MCG VAGINAL Marca: INFAN	CP	500	46,16	23.080,00
86	014.005.740	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000UI/G C/ 60G + APLICADORES Marca: PRATI	BI	5.000	2,00	10.000,00
95	014.005.666	RISPERIDONA 1MG/ML FRASCO COM 30ML Marca: PRATI	FR	100	10,00	1.000,00
96	014.005.642	SALBUTAMOL, SULFATO SOLUÇÃO ORAL (2MG/5ML), XAROPE + DOSADOR COM 120ML Marca: PRATI	FR	1.000	2,28	2.280,00
98	014.005.819	SEVOFLURANO SOLUÇÃO INALATORIA COM 250ML Marca: CRISTÁLIA	FR	10	357,15	3.571,50
99	014.005.676	SIMETICONA GOTAS 75MG/ML C/10ML Marca: AIRELA	FR	4.000	1,50	6.000,00
100	518.002.026	SULFADIAZINA DE PRATA TOPICO 1% C/400G Marca: PRATI	PO	300	35,00	10.500,00
TOTAL DO PROPONENTE R\$						260.670,50

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento ordem de serviço/entrega, nota de empenho ou documento equivalente.
2. **LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na **Rua São Paulo, nº 3328 - B. Liberdade, Espigão Do Oeste -RO**, de SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados).

3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;
4. A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:
5. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**
6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);
7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.
3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
7. ITEM e validade dos itens, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressaltado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 096/2023**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 096/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar

decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. A **gestão do contrato** será feita por meio do servidor: **Laura Guedes Bezerra**, ocupante do cargo de **Secretário Municipal de Saúde** e lotado na **SECRETARIA MUN. DE SAÚDE**.

7.2. **fiscalização administrativa do contrato** será feita por meio do servidor: **Edmar Dias de Oliveira**, ocupante do cargo de **Diretor Divisão Programa e Orçamento** e lotado na **SECRETARIA MUN. DE SAÚDE**.

7.3. Fica estabelecido o uso do e-mail **financeiro_saude@hotmail.com** como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 2 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à

Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico 096/2023, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo 4269/2023.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico 096/2023. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira

Laura Guedes Bezerra
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

P/ EMPRESA(S) VENCEDORA(S) DO CERTAME

HM CIRURGICA LTDA
CNPJ: 30.981.531/0001-73
REPRESENTANTE LEGAL
RAFAELA SANTOS GREGÓRIO
E-MAIL: licitacao@hmcirurgica.com.br
TELEFONE: (63) 99100-0038

Protocolo 25642

ATA RETIFICADA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

VALIDADE: a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação.

PROCESSO Nº 4269/SEMSAU/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/SRP/2023

OBJETO: Aquisição De Medicamentos Injetáveis E Hospitalares Necessários Para Atender A Demanda Da Unidade Mista De Saúde E Atenção Básica Do Município De Espigão Do Oeste-Ro Por Um Período De 12 (Doze) Meses.

Aos 16 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de

Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Fabiana Paz de Souza, e a empresa SAFRAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ 36.629.597/0001-85. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 096/2023, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 3 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de medicamentos injetáveis e hospitalares necessários para atender a demanda da Unidade mista de saúde e Atenção básica do município de Espigão do Oeste-RO por um período de 12 (doze) meses.

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das Secretaria Municipal acuna relacionadas, objeto do presente Registro de Preços, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/ a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	7869 CÓDIGO	SAFRAMED HOSPITALAR LTDA CNPJ: 36.629.597/0001-85 AV AVENIDA DAS ACACIAS, SN QUADRA001 - PAINEIRAS I, ABADIA DE GOIAS - GO, CEP: 75345-000 TELEFONE: (62) 9663-6795 FAX: 3503-2080 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	015.002.142	ACETILCISTEINA 100MG/ML COM 3ML Marca: UNIÃO QUIMICA	AP	1.000	6,69	6.690,00
8	014.005.469	AMOXICILINA 250MG/5ML SUSP ORAL C/150ML Marca: CIMED	FR	2.500	12,23	30.575,00

11	014.005.023	ATENOLOL 50 MG Marca: NEO QUIMICA	CP	24.000	0,09	2.160,00
13	014.005.210	BUPIVACAINA+EPINEFRINA 0,5% C/20ML. Marca: UNIÃO QUIMICA	FR	900	27,68	24.912,00
15	014.005.608	CAPTOPRIL 50 MG Marca: GLOBO	CP	5.000	0,10	500,00
16	014.005.035	CARBAMAZEPINA 200 MG Marca: TEUTO	CP	150.000	0,26	39.000,00
19	014.005.038	CARBONATO DE LITIO 300 MG Marca: BIOLAB	CP	20.000	0,53	10.600,00
22	014.005.445	CETAMINA INJ. IM/IV 50MG/ML C/ 2ML Marca: CRISTÁLIA	AP	450	23,18	10.431,00
24	014.005.222	CITRATO DE FENTANILA INJ. 0,05MG/ML IM/IV C/10ML Marca: HIPOLABOR	FR	1.500	7,92	11.880,00
25	014.008.060	CITRATO DE FENTANILA INJ. IM/ESPIN/IV 50MCG/ML C/ 10ML Marca: HIPOLABOR	AP	200	3,88	776,00
26	014.008.061	CITRATO DE FENTANILA INJ. IM/ESPIN/IV 50MCG/ML C/ 5ML Marca: HIPOLABOR	AP	500	3,76	1.880,00
27	014.005.527	CITRATO DE FENTANILA INJ. IM/ESPIN/IV 50MCG/ML C/2ML Marca: HIPOLABOR	AP	600	2,17	1.302,00
28	014.005.325	CLONAZEPAM 2MG Marca: EMS	CP	30.000	0,09	2.700,00
38	014.005.528	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 4% 40MG/ML C/20ML Marca: CRISTÁLIA	FR	1.000	11,99	11.990,00
39	014.005.862	CLORIDRATO DE DEXTROCETAMINA IM/IV 50MG/ML 2ML Marca: CRISTÁLIA	AP	600	23,18	13.908,00
40	014.005.512	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML IV C/10ML Marca: UNIÃO QUIMICA	AP	1.000	7,26	7.260,00
43	014.005.815	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50MG Marca: CELLERA	CAP	12.000	0,70	8.400,00
44	014.005.771	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA IN.IM/IV 2MG/ML C/4ML Marca: HYPOFARMA	AP	10.000	3,89	38.900,00
45	014.008.056	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA INJ. IM/IV 2MG/ML C/ 2ML Marca: HYPOFARMA	AP	10.000	2,12	21.200,00
46	014.008.063	CLORIDRATO DE PETIDINA INJ. 50MG/ML IM/IV/SC C/ 2ML Marca: UNIAO QUIMICA	AP	1.000	5,65	5.650,00
47	014.005.846	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG Marca: GEOLAB	CP	10.000	0,56	5.600,00
51	014.008.064	DECANOATO DE HALOPERIDOL INJETAVEL 50MG/ML C/ 1ML Marca: UNIAO QUIMICA	AP	7.000	8,74	61.180,00
57	014.005.236	DIAZEPAM INJ. IM/IV 5MG/ML C/2ML Marca: HIPOLABOR	AP	3.000	1,39	4.170,00
61	014.005.078	FENITOÍNA SÓDICA 100 MG Marca: TEUTO	CP	60.000	0,14	8.400,00
63	014.005.082	FENOBARBITAL SOLUÇÃO ORAL 40 MG/ML C/ 20ML. Marca: UNIAO QUIMICA	FR	500	5,64	2.820,00
67	014.005.095	HALOPERIDOL 5 MG Marca: CRISTALIA	CP	15.000	0,43	6.450,00
75	014.005.867	MALEATO DE LEVOMEPRIMAZINA 100 Marca: CRISTALIA	CP	5.000	1,42	7.100,00
79	014.005.281	MIDAZOLAM INJ. IM/IV 1MG/ML C/5ML Marca: CRISTALIA	AP	1.000	7,98	7.980,00
80	014.008.065	MIDAZOLAM INJ. IM/IV/RETAL 5MG/ML C/ 10ML Marca: HIPOLABOR	AP	2.000	5,74	11.480,00
86	014.005.740	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000UI/G C/ 60G + APLICADORES Marca: PRATI DONADUZZY	BI	5.000	11,99	59.950,00
87	014.005.154	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 75 MG Marca: RANBAXY	CAP	10.000	1,02	10.200,00
98	014.005.819	SEVOFLURANO SOLUÇÃO INALATORIA COM 250ML Marca: CRISTÁLIA	FR	10	593,82	5.938,20
99	014.005.676	SIMETICONA GOTAS 75MG/ML C/10ML Marca: AIRELA	FR	4.000	2,25	9.000,00
100	518.002.026	SULFADIAZINA DE PRATA TOPICO 1% C/400G Marca: PRATI	PO	300	51,45	15.435,00
101	014.005.312	SULFATO DE GENTAMICINA INJ. IM/IV 40MG. C/1ML. Marca: SANTISA	AP	800	1,54	1.232,00
TOTAL DO PROPONENTE R\$						467.649,20

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.
2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.
3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento ordem de serviço/entrega, nota de empenho ou documento equivalente.
2. **LOCAL DE ENTREGA: ALMOXARIFADO CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na **Rua São Paulo, nº 3328 - B. Liberdade, Espigão Do Oeste -RO**, de SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN, em dias úteis. (entende-se como dia útil de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados).
3. Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;
4. A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:
5. Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**
6. As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);
7. Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.
2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.
4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.
7. ITEM e validade dos itens, serviço.
8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.
9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.
10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.
12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.
13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.
14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.
15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.
16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato, conforme o disposto nas Lei Federal nº 8.880/1994 e Lei Federal nº 9.069/1995.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de **Pregão Eletrônico 096/2023**.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.
4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 096/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando

o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. **A gestão do contrato** será feita por meio do servidor: **Laura Guedes Bezerra**, ocupante do cargo de **Secretário Municipal de Saúde** e lotado na **SECRETARIA MUN. DE SAÚDE**.

7.2. **fiscalização administrativa do contrato** será feita por meio do servidor: **Edmar Dias de Oliveira**, ocupante do cargo de **Diretor Divisão Programa e Orçamento** e lotado na **SECRETARIA MUN. DE SAÚDE**.

7.3. Fica estabelecido o uso do e-mail **financeiro_saude@hotmail.com** como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 2 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços

avencados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico 096/2023**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 4269/2023**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico 096/2023**. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos

Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza

Pregoeira

Wilesmar dos Santos Silva

Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

P/ EMPRESA(S) VENCEDORA(S) DO CERTAME

SAFRAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 36.629.597/0001-85

RESPONSÁVEL LEGAL

JOAQUIM SOARES NETO DE SOUSA

FONE: (62) 3503-2080/99663-6795

E-MAIL: saframedadm@gmail.com/comercial2@saframed.com.br

Protocolo 25647

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

A Prefeitura de Espigão do Oeste/RO, declara que aderiu a Ata de **Registro de Preços Nº 016/2024** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024** Do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI**, sediada no Município de ERECHIM - RS, cuja a Detentora da Ata sendo a empresa **ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ sob nº 13.348**, tendo como **objeto**: aquisições de **LUMINÁRIAS LED, BRAÇOS, POSTES E ITENS DE MATERIAIS AUXILIARES PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED E MÃO-DE-OBRA PARA INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS E AMPLIAÇÃO DE REDE VISANDO ATENDIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA.**

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:

ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA,

empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 13.348.127/0001-48, com sede Av Ministro Mario Andreazza, nº 880, Bairro: Distrito Industrial I, na cidade MANAUS - AM, tendo como representante o SR. FERNANDO CARBONERA, portador da Cadastro de Pessoa Física (CPF) *-270.550-**, residente e domiciliado na cidade de MANAUS -AM.**

Item	Produto	Descrição	Qtde	Un d. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	516.009.530	BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 3 METROS DE COMPRIMENTO, MODELO 02. BRAÇO GALVANIZADO, ESPESSURA DA CHAPA 2,5MM, COM SAPATA DE FIXAÇÃO, POSSUIR FURO PARA DOIS PARAFUSOS M16, MM. DIMENSÃO TOTAL 3 METROS	100,00	100,00	198,00	19.800,00
2	516.009.531	KIT COMPOSTO DE DUAS UNIDADES DE PARAFUSO M16 EM AÇO GALVANIZADO COMPRIMENTO DE 350MM, DIÂMETRO DE 16MM, ROSCA MÁQUINA, CABEÇA QUADRADA, COM 2 PORCAS EDUAS ARRUELAS (POSTE MADEIRA COM FURUS OU POSTE DE CONCRETO DUPLO T)	100,00	CJ	26,36	2.636,00
3	516.009.528	LUMINARIA LED 80W 4.000K LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED, POTÊNCIA DE 80W; FLUXOLUMINOSO 13.120 LM, EFICIÊNCIA DE 164 LM/W, FATOR DE POTÊNCIA =0,98; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR >70; FAIXA DE TENSÃO NOMINAL FULL RANGE 90-305, TEMPERATURA DE COR 4000K; GRAU DE PROTEÇÃO IP 66; ENCAIXE PARA TUBOS DE 25MM À 60,3MM; PROTEÇÃO CONTRA SURTO 10KV/12KA; THD <10%;REFRATOR EM VIDRO TEMPERADO; EXPECTATIVA-DE VIDA ÚTIL 102.000H L70; COM CERTIFICADO Nº 2212938 E REGISTRO NO INMETRO SOB NÚMERO: REGISTRO Nº 12873/2022. GARANTIA DO PRODUTO 5 ANOS.	180,00	Und	368,50	66.330,00
4	516.009.529	RELE FOTO ELETRONICO COMPATIVEL COM CADA TIPO DE LUMINARIA RELÉ FOTO ELETRÔNICO FAIXA DE TENSÃO NOMINAL 105- 305V ~ 50/60HZ, FATOR DE POTÊNCIA = 0.92, POTÊNCIA MÁXIMA 1.000W/1800VA, VIDA ÚTIL ELÉTRICA 14.000 CICLOS, MATERIAL PC POLICARBONATO PROTEÇÃO UV; GRAU DE PROTEÇÃO IP67; INTERCAMBIALIDADE-PODE SER UTILIZADO COM QUALQUER BASE; GARANTIA DO PRODUTO 5 ANOS	500,00	Un	19,80	9.900,00
Valor Total dos Itens:						R\$ 98.666,00

Espigão do Oeste - RO, 02 de Outubro de 2024.

Daiane Ramos Borges

Pregoeira

Dec. 5.503/2023

Protocolo 25651

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 137/SEM0D/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5312/SEMAS/2024

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", VISANDO A **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE, E A ASSOCIAÇÃO AMOR MOTIVAÇÃO ORGULHO RESPEITO E EDUCAÇÃO AMORE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS ESPIGÃO DO OESTE - RO.** Valor estimado é de **R\$ 31.833,41 (trinta e um mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos)**, tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. **Cadastro das Propostas a partir do dia 07/10/2024** das 08h00 às 08h31 do dia **29/10/2024. Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **29/10/2024 às 09h00, horário de Brasília. Local**; www.portaldecompraspublicas.com.br, **Sala da CCP.** Maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone: (69) 99308-0534. Espigão do Oeste/RO, 02 de outubro de 2024.

ELAINE BATISTA SANTOSCoord. de Compras Públicas
Decreto 5.504/GP/2023**Daiane Ramos Borges**Pregoeira
Decreto nº 5.503/2023

Protocolo 25678

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 136/SEM0D/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5185/SEM0D/2024

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", VISANDO A **FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, QUE SERÃO UTILIZADAS NA MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS E ESTACIONAMENTOS DO MUNICÍPIO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.** Valor estimado é de **R\$ 453.279,70 (quatrocentos e cinquenta e três mil e duzentos e setenta e nove reais e setenta centavos)**, tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. **Cadastro das Propostas a partir do dia 07/10/2024** das 08h00 às 08h31 do dia **24/10/2024. Abertura da proposta** para disputa de lances da sessão pública, dia **24/10/2024 às 09h00, horário de Brasília. Local**; www.portaldecompraspublicas.com.br, **Sala da CCP.** Maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone: (69) 99308-0534. Espigão do Oeste/RO, 02 de outubro de 2024.

ELAINE BATISTA SANTOSCoord. de Compras Públicas
Decreto 5.504/GP/2023**Daiane Ramos Borges**Pregoeira
Decreto nº 5.503/2023

Protocolo 25680

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.253, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal,

Considerando o resultado final do Concurso Público nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022.

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea os servidores para o Município, conforme processo de nº 2462/2024, da Secretaria Municipal de Educação SEMED.

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeado para o cargo abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, o seguinte Candidato:

CARGO: 050 - PROFESSOR PEB III 30 HORAS SÉRIES INICIAS - ZONA RURAL DIMBA EMEIEF LUIZ CABRAL DE SOUZA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
5º	GRACIELA MARCIANO FRANÇA

Art. 2º O convocado deverá comparecer na unidade da Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogável, para assinatura do termo de posse e cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º A não entrega dos documentos constantes nos Anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do convocado, e conseqüentemente na perda do direito à posse.

§ 4º O convocado deverá apresentar os exames constantes no Anexo IX deste Decreto, devidamente acompanhado do exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 02/2022, o convocado deverá se apresentar na Sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito na Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07:30h às 13:30h, munidos de documentos originais encaminhados via peticionamento para efeito de ser empossado no respectivo cargo.

Em exercício de cargo de magistério em atividade de ensino?
 Sim [] Não []
 Sujeito ao regime de dedicação exclusiva?
 Sim [] Não []
 No exercício de cargo em comissão ou função de confiança?
 Sim [] Não []
 Aposentado (a) em disponibilidade, ou na reserva ou reforma remunerada? Sim [] Não []

Tipo: _____ Qual o regime de previdência: _____

Estou ciente da proibição de acumulação de cargos empregos e funções dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, incluindo-se autarquias, empresas públicas, fundações e sociedade de economia mista. Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pimenta Bueno - RO, em: ____/____/____

DECLARAÇÃO DE BENS

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CPF: _____

CÉDULA DE IDENTIDADE RG. Nº _____

ESTADO CIVIL: _____

CONJUGE: _____

FUNÇÃO OU CARGO: _____

LOTAÇÃO: _____

Declaro Possuir os Seguintes Bens:

01 _____

02 _____

03 _____

04 _____

E, por expressão da verdade dato e assino em duas vias a presente declaração.

PIMENTA BUENO, em ____ / ____ / 2024.

Assinatura do servidor Público

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

() Inclusão () Exclusão () Alteração () Não possui dependentes

DECLARANTE:

CARGO:

LOTAÇÃO:

TELEFONE:

DADOS DOS DEPENDENTES (digite/escreva os dados dos dependentes que deseja incluir/excluir/alterar)

NOME	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO

Declaro, **sob as penas da lei**, que as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar junto ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, qualquer alteração das informações aqui registradas.

Pimenta Bueno, ____ de ____ de ____.

Assinatura do servidor (por extenso)

OBSERVAÇÕES:

A) Em caso em que o declarante não possuir dependentes, basta marcar a opção que não possui dependentes, preencher o cabeçalho da declaração, colocar a data e assinar a declaração por extenso.

B) Nos casos em que houver dependentes declarados na tabela acima, é obrigatório o envio da documentação comprobatória, conforme abaixo:

- Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos.
- Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e da frequência escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos.
- Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
- Filho (a) ou enteado(a) até completar 21(vinte e um) anos: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a);
- Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
- Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até completar 24 (vinte e quatro) anos: cópia da Certidão de Nascimento do (a) filho(a) ou enteado(a) e cópia do comprovante de matrícula;
- Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico indicando a incapacidade;
- Pais, avós e bisavós que receberam, no ano anterior, rendimentos tributáveis ou não de até R\$ 22.847,76;
- Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);
- Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24(vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);
- Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;
- Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja

tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.

Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, **sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante**, referente a um mesmo dependente.

Base legal: **Código Penal** - "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA

Eu,, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº, portador(a) da Carteira de Identidade RG. Nº. /, residente e domiciliado(a), Bairro, Município de

DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO, / / 2024.

Assinatura

RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO

Para funções administrativas:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

Para funções braçais:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;
- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

Protocolo 25661

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 8254, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI Nº 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por **REMANEJAMENTO** na importância de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 04 00	Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ	
77	04.122.0007.0010.0000 - Sentenças Judiciais 4.6.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	16.000,00
02 06 00	Secretaria Municipal de Agricultura	
157	20.608.0017.2062.0000 - Apoio ao Desenvolvimento Rural 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação das Seguintes Dotações Orçamentárias.		
02 09 00	Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	
235	08.122.0002.2049.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-36.000,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 02 de outubro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 25675

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES -SUPEL - PB AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, através da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES -SUPEL -PB na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo Art. 86 da Lei 14.133/2021. Vem a público informar aos Órgãos interessados a participar de licitação para formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E SIMILARES**, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico, Termo de Referência e demais documentos constante no **Processo Administrativo 9094/2024**.

Os Órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverá encaminhar a esta Prefeitura do Município de Pimenta Bueno manifestação, contendo as seguintes informações:

- Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
- Endereço do local de entrega;
- Concordância com o objeto a ser licitado;
- Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;

O prazo limite para envio da manifestação a este será 8 dias úteis, a partir da data de publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail centralcompras@pimentabueno.ro.gov.br.

Mediante solicitação, esta Superintendência poderá enviar ao interessado a minuta do termo de referência que embasará a licitação.

Pimenta Bueno/RO, 02 de Outubro de 2024.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendente da Central de Compras

Protocolo 25630

NOTIFICAÇÃO PROCESSO Nº 6213-2024

Considerando a LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 11/2017 DE,

18 DE DEZEMBRO DE 2017, notificamos o contribuinte abaixo qualificado de que foi emitida a guia de recolhimento referente à taxa de localização.

Notificação via Diário Oficial, já que infrutíferas as tentativas de notificação pessoal.

Certifico que, em alguns casos, é possível que fora estabelecido o contato telefônico/e-mail com o contribuinte ou contabilista responsável.

EMPRESA	CADASTRO
SIDEPAY FINTECH LTDA	274183

Fica resguardado o direito da Fazenda Pública Municipal apurar novos elementos que constituam obrigação tributária, enquanto não esgotado o prazo decadencial.

Pimenta Bueno/RO, 02 de outubro de 2024.

Johnny Rafael Silva de Carvalho
Fiscal Tributário
Mat. 104311

Protocolo 25654

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 95/2024

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal nº 623/2024 de 08 de agosto de 2024 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **menor preço por ITEM**, modo de disputa Aberto, com participação **EXCLUSIVA MEI, ME, EPP e Ampla**, empregando o tratamento favorecido para as empresas estabelecidas no âmbito **REGIONAL**.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, VEDAÇÃO DE FORRO E LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 829.661,09 (oitocentos e vinte e nove mil e seiscentos e sessenta e um reais e nove centavos).

Visando atender as Secretarias Municipais e Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo de Pimenta Bueno/RO.

DATA DA ABERTURA: 21/10/2024, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregão.pb@pimentabueno.ro.gov.br.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.pimentabueno.ro.gov.br/), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br/).

Pimenta Bueno-RO, 02 de outubro de 2024.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 623/2024 de 08/08/2024

Protocolo 25626

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA ELETRONICA Nº 11/2024

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmar Alves Macedo Guerrero, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** a dispensa de licitação eletrônica nº 11/2024, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, referente a **Contratação de show artístico para o dia das crianças, conforme termo de Referência e mediante as condições estabelecidas no Edital**, sendo vencedora do certame a empresa:

CR ANDRADE CIA E DANÇA - CNPJ 46.083.917/0001-06 com o valor **R\$25.150,00** (vinte e cinco mil e cento e cinquenta reais).

Pimenta Bueno, 02 de novembro de 2024.

Gilmar Alves Macedo Guerreiro
Secretária de Fazenda e Administração

Protocolo 25624

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 86/2024

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmar Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico/SRP nº.86/2024, Menor Preço por **ITEM**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS (BLOCOS, FORMULÁRIOS, FICHAS ENTRE OUTROS)**, sendo vencedora do certame a empresa:

HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES LTDA - CNPJ nº63.750.350/0001-95 no montante de **R\$ 207.185,57** (duzentos e sete mil e cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

GRAFICA EDITORA E IMPRESSOS NACIONAL EIRELI - CNPJ nº02.635.441/0001-95 no montante de **R\$ 45.306,72** (quarenta e cinco mil e trezentos e seis reais e setenta e dois centavos).

L DALLABRIDA ARAUJO LTDA - CNPJ nº47.434.482/0001-51 no montante de **R\$ 3.052,12** (três mil e cinquenta e dois reais e doze centavos).

GRAFICA OPCAO LTDA - CNPJ nº05.501.123/0001-20 no montante de **R\$3.274,55** (três mil e duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

VELHA GRÁFICA LTDA - CNPJ nº 04.664.811/0001-48 no montante de **R\$10.318,00** (dez mil e trezentos e dezoito reais).

RB FLEXO LTDA - CNPJ nº50.447.623/0001-85 no montante de **R\$ 4.017,00** (quatro mil e dezessete reais).

VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA LTDA - CNPJ nº04.135.560/0001-04 no montante de **R\$41.175,00** (quarenta e um mil e cento e setenta e cinco reais).

K. R. PAULUS DOS SANTOS LTDA - CNPJ nº 32.634.648/0001-06 no montante de **R\$3.120,00** (três mil e cento e vinte reais).

EAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ nº 51.424.864/0001-71 no montante de **R\$43.005,00** (quarenta e três mil e cinco reais).

GRAFICA E EDITORA MUNDO LTDA - CNPJ nº28.419.352/0001-03 no montante de **R\$9.600,00** (nove mil e seiscentos reais).

Valor total a ser homologado **R\$370.053,96** (trezentos e setenta mil e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos).

Pimenta Bueno/RO, 01 de outubro de 2024.

Gilmar Alves Macedo Guerreiro
Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 25627

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

Portaria nº 258/2024/SEMOSP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022,(ID 254305) de 1º de fevereiro de 2022, e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022,(ID 274245);

RESOLVE

Art. 1º Nomear Valeria Plantes de Santana Sanches, matrícula 102410, ocupante do cargo de Superintendente Especial De Gestão Administrativa Da Secretaria Municipal De Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP, como **Gestora do Contrato Nº 108/2024 - P.G.M.**, celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, no

processo administrativo nº 1-9481/2024.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022,(ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao gestor informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Pimenta Bueno -RO, 01 de outubro de 2024.

RONIPETERSON KRUGER

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Protocolo 25629

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº. 273/2024.

De, 02 de Outubro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

RESOLVE

Art. 1º Nomear o servidor Lucas Ranieli Miranda Dantas, Matrícula nº. 104041 como **Fiscal** do Contrato 150 de 22/09/2022 (ID 467614) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **M N SERVICOS LTDA**, processo administrativo 1-9497/2022.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor e o Fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Valdirene de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde Substituta

Protocolo 25638

PORTARIA SEMSAU Nº. 274/2024.

De, 02 de Outubro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

RESOLVE

Art. 1º Nomear o servidor Vitor Eduardo Cardoso, Matrícula nº. 704573 como **Fiscal** do Contrato 101 de 13/09/2024 (ID 1295782) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **NET WAY INFORMÁTICA LTDA**, processo administrativo 1-10176/2024.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe

ao Gestor e o Fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Valdirene de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde Substituta

Protocolo 25679

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: nº 0000793.09.01-2024

Pregão eletrônico: nº 33/2024

Edital: nº 49/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES.

O Prefeito de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 17, VII da Lei Federal 14.133/21, com base nos autos do Processo Administrativo N° 0000793.09.01-2024, ainda acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, decide por **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em favor da seguinte empresa:

EMPRESA: FOCO - Projetos Educacionais Ltda.

CNPJ: 19.687.659/0001-96

VALOR: 314.262,20 (trezentos e catorze mil e duzentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).

Publique-se:

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito

Protocolo 25628

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Santa Luzia D'Oeste - RO, através da Secretaria Municipal de Administração na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo Art. 86 da Lei 14.133/2021. Vem a público informar aos Órgãos interessados a participar de licitação para formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONER COMPATÍVEL**, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico, Termo de Referência e demais documentos constantes no Processo Administrativo **827/2024**.

Os Órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverá encaminhar a esta Prefeitura do Município de Santa Luzia D'Oeste manifestação, contendo as seguintes informações:

- Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
- Endereço do local de entrega;
- Concordância com o objeto a ser licitado;
- Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;

O prazo limite para envio da manifestação a este será 8 dias úteis, a partir da data de publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por

e-mail: cpl@santaluzia.ro.gov.br.

Mediante solicitação, esta Secretaria poderá enviar ao interessado a minuta do termo de referência que embasará a licitação.

Santa Luzia D'Oeste, 23 de Setembro de 2024.

Kéven Gonçalves Silva
Agente de Contratações

Protocolo 25683

**AVISO DE LICITAÇÃO - 2ª CHAMADA
MODO DE DISPUTA ABERTO
PROCESSO Nº: 0000660.02.08/2024**

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 38/2024. Objeto: Aquisição de equipamentos de beneficiamento de cacau afim de incentivar ao aumento

da produção cacauceira no município. No valor de R\$ 193.877,34 (cento e noventa e três mil oitocentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos). ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - 15/10/2024 - Horário: 10:00hrs (Horário de Brasília). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (<https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/>), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br). Qualquer dúvida em relação ao acesso na Plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte: (34) 2512-6500 opção 2 ou pelo e-mail: forneceador@licitanet.com.br. Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônicos cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 3434 2580.

Santa Luzia D Oeste - RO, 02 de outubro de 2024.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Secretário de Compras e Licitações

Protocolo 25681

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE POSSE

Termo de Posse de **MARCO VINICIUS HIDALGO DA CRUZ SANTOS**, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, para o quadro de pessoal de cargos efetivos da Câmara de Espigão do Oeste-RO, em virtude de aprovação obtida no Concurso Público nº 02/2023, homologado através do decreto nº 6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 262 em 28/05/2024 e pelo Edital de Concursados 001/2024, publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA edição nº 307, de 31/08/2024.

Aos 02 (dois) dias do mês de setembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na sede do Palácio Romeu Francisco Melhorança, situado na Rua Vale Formoso, nº 1896, Bairro Vista Alegre, nesta cidade, perante a Excelentíssima Presidente da Câmara Municipal, Senhora **DELKER KLEMES MIRANDA NOBRE**, compareceu **MARCO VINICIUS HIDALGO DA CRUZ SANTOS**, nomeado conforme Portaria nº 124/GP/2024, de 05 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial CINDERONDÔNIA edição nº 310 de 05/08/2024 que, após prestar o compromisso de cumprir fielmente as atribuições do cargo e de respeitar na íntegra os respectivos deveres, foi-lhe dado posse no cargo supramencionado, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

O empossado foi submetido, previamente, a exame de saúde e julgado apto físico e mentalmente para o exercício do cargo e, apresentou os documentos exigidos para sua investidura, dentre os quais as declarações previstas no parágrafo 4º do artigo 17 da Lei nº 1.946/2016, que trata de bens e valores que constituem seu patrimônio e, que atesta não exercer outro cargo, emprego, ou função pública, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal.

E para constar, o presente **Termo foi Assinado** pela Presidente e pelo empossado, o qual se responsabiliza pela veracidade sob as penas da Lei.

Espigão do Oeste-RO, 02 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
DELKER KLEMES MIRANDA NOBRE
Presidente da CMEO

MARCO VINICIUS HIDALGO DA CRUZ SANTOS
Empossado

Protocolo 25645

TERMO DE POSSE

Termo de Posse de **ALISSON LUDTKE SCHWANZ**, no cargo de **TÉCNICO EM INFORMÁTICA**, para o quadro de pessoal de cargos efetivos da Câmara de Espigão do Oeste-RO, em virtude de aprovação obtida no

Concurso Público nº 02/2023, homologado através do decreto nº 6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 262 em 28/05/2024 e pelo Edital de Concursados 001/2024, publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA edição nº 307, de 31/08/2024.

Aos 02 (dois) dias do mês de setembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na sede do Palácio Romeu Francisco Melhorança, situado na Rua Vale Formoso, nº 1896, Bairro Vista Alegre, nesta cidade, perante a Excelentíssima Presidente da Câmara Municipal, Senhora **DELKER KLEMES MIRANDA NOBRE**, compareceu **ALISSON LUDTKE SCHWANZ**, nomeado conforme Portaria nº 124/GP/2024, de 05 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial CINDERONDÔNIA edição nº 310 de 05/08/2024 que, após prestar o compromisso de cumprir fielmente as atribuições do cargo e de respeitar na íntegra os respectivos deveres, foi-lhe dado posse no cargo supramencionado, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

O empossado foi submetido, previamente, a exame de saúde e julgado apto físico e mentalmente para o exercício do cargo e, apresentou os documentos exigidos para sua investidura, dentre os quais as declarações previstas no parágrafo 4º do artigo 17 da Lei nº 1.946/2016, que trata de bens e valores que constituem seu patrimônio e, que atesta não exercer outro cargo, emprego, ou função pública, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal.

E para constar, o presente **Termo foi Assinado** pela Presidente e pelo empossado, o qual se responsabiliza pela veracidade sob as penas da Lei.

Espigão do Oeste-RO, 02 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
DELKER KLEMES MIRANDA NOBRE
Presidente da CMEO

ALISSON LUDTKE SCHWANZ
Empossado

Protocolo 25646

